

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE TURISMO

NATALIA CRISTINA MOUTINHO SANT'ANNA

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DA UTILIZAÇÃO PELO
SETOR COMERCIAL DOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS EDIFICADOS E
SUA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE TURÍSTICA EM PONTA GROSSA – PR

PONTA GROSSA
2008

NATALIA CRISTINA MOUTINHO SANT'ANNA

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DA UTILIZAÇÃO PELO SETOR COMERCIAL DOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS EDIFICADOS E SUA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE TURÍSTICA EM PONTA GROSSA – PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Turismo do Curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR.

Orientadora: Prof^a Mestre Márcia Maria Dropa

PONTA GROSSA
2008

Aos meus pais, pelo amor e pela força.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dar força, coragem e persistência para concluir mais essa etapa.

Aos meus amores, Caubi, Elizete, João Felipe, Renata e Niran que me deram o apoio, a ajuda, a compreensão nos momentos que mais precisei e sempre estiveram ao meu lado.

Às pessoas especiais que fazem parte da minha vida, Anie, Flávia, Isabelle, Jordana, Priscila e Simone.

À professora e amiga Márcia que me ensinou tanto com seus conhecimentos, atenção e orientações para que este trabalho fosse concluído.

À também professora e amiga Fabiana que se disponibilizou a auxiliar na melhor apresentação deste.

À minha Turma de Turismo, a todos os professores e à Adélia, pelo caminho que percorreram junto comigo e pelas pessoas amigas e compreensivas que foram e contribuíram para a minha formação.

Àqueles que contribuíram para este, disponibilizando seu tempo e atenção para me transmitir informações de suas atividades comerciais.

Às pessoas que de alguma forma, contribuíram para a pesquisa do presente trabalho.

À todos que de maneira geral me apoiaram e acreditaram que era possível.

*“Uma cidade sem seus velhos edifícios é como um homem sem memória”
(Smigielski).*

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO 1: ESPAÇOS URBANOS, PATRIMÔNIO E LEGISLAÇÃO.....	04
1.1 Os Espaços Urbanos e o Patrimônio Edificado.....	04
1.2 Processo histórico do Patrimônio Brasileiro.....	10
CAPÍTULO 2: FORMAS DE PRESERVAÇÃO.....	21
2.1 O Tombamento.....	21
2.2 Unidades de Interesse de Preservação.....	24
2.3 Causas de decadência do Patrimônio Edificado.....	26
2.4 A Atividade Turística e o Patrimônio Cultural Edificado.....	27
CAPÍTULO 3: ESTUDO DE CASO EM PONTA GROSSA.....	33
3.1 Histórico da preservação em Ponta Grossa.....	33
3.2 Estruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural de Ponta Grossa.....	35
3.3 Procedimentos da Preservação.....	37
3.4 Contextualização histórica dos imóveis tombados e a sua atual utilização.....	40
3.4.1 Panificadora e Confeitaria Vila Velha.....	40
3.4.2 Antiga Casa Juanita – Maxi Calçados e Antiga Casa Hoffmann - Maxitango Confeções.....	42
3.4.3 Bradesco.....	46
3.4.4 Antiga Casa Paulo Lange – Atual Lojas Colombo.....	47
3.4.5 Casa dos Anjos – Atual Words Idiomas.....	49
3.4.6 Antigo Doces Acácia – Atual Botequim.....	51
3.4.7 Casa Amarela - Atual Foto Carlos de Mário.....	53
3.4.8 Antiga Vivenda Ernestina Virmond - Atual Maison Terezinha Dechandt e Escritório de Advocacia de Helenton Fanchin Taques da	55

Fonseca.....	
3.4.9 Antiga Casa dos Relógios - Atual Medida Certa, Evolution Lan House e Star Mídia Informática.....	57
3.4.10 Planalto Palace Hotel.....	60
3.5 Resultados obtidos com as entrevistas realizadas.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS.....	69
REFERÊNCIAS ELETRONICAS.....	71
APÊNDICE 01.....	72
ANEXO 01.....	74
ANEXO 02.....	81
ANEXO 03.....	85
ANEXO 04.....	88
ANEXO 05.....	99

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01:	Panificadora e Confeitaria Vila Velha – Década de 1930.....	41
Figura 02:	Panificadora e Confeitaria Vila Velha - 2008.....	42
Figura 03:	Antiga Casa Juanita - 1956.....	43
Figura 04:	Antiga Casa Hoffmann – Década de 1920.....	44
Figura 05:	Maxitango Calçados - 2008.....	45
Figura 06:	Maxitango Confecções - 2008.....	45
Figura 07:	Bradesco - 2008.....	47
Figura 08:	Antiga Casa Paulo Lange 1922.....	48
Figura 09:	Lojas Colombo - 2008.....	49
Figura 10:	Casa dos Anjos – Década de 1940.....	50
Figura 11:	Words Idiomas - 2008.....	51
Figura 12:	Antigo Doces Acácia – 1963.....	52
Figura 13:	Botequim - 2008.....	53
Figura 14:	Casa Amarela – Década de 1930.....	54
Figura 15:	Foto Carlos de Mário - 2008.....	55
Figura 16:	Antiga Vivenda Ernestina Virmond – 2008.....	57
Figura 17:	Antiga Casa dos Relógios – 1936.....	58
Figura 18:	Medida Certa, Evolution Lan House e Star Mídia Informática - 2008.....	60
Figura 19:	Planalto Palace Hotel – 1950.....	62
Figura 20:	Planalto Palace Hotel - 2008.....	62

RESUMO

As cidades surgiram por fatores sociais, econômicos e políticos, e desde então se tornaram o cenário da história da humanidade, registrando nas diversas manifestações a cultura e a origem de cada povo. Estas manifestações foram denominadas de patrimônios culturais, conceito o qual abrange os bens materiais e imateriais. Este trabalho destaca os patrimônios históricos edificados, bens materiais representativos da arquitetura e das relações sociais de cada época. Deste modo, esta pesquisa aborda as relações existentes entre a preservação dos patrimônios históricos edificados e a sua utilização comercial relacionada a atividade turística na cidade de Ponta Grossa - PR. Para tanto se utilizou como metodologia a pesquisa exploratória, de reflexão, bibliográfica e documental, junto aos órgãos oficiais, traçando um panorama histórico cultural da política patrimonial. Além do processo de tombamento existem outras formas de promover a preservação do patrimônio histórico como o inventário, os planos diretores, a desapropriação, a transferência do potencial construtivo, a educação patrimonial e as leis específicas. Outra ferramenta de relevância para a preservação, desde que utilizada de maneira planejada, é o turismo que por meio da reutilização destes espaços proporciona sua revitalização funcional e econômica, despertando também o interesse da comunidade em conhecer seu patrimônio cultural. Sendo assim, obteve-se como resultado desta pesquisa a necessidade de desenvolver ações que visem a divulgação e integração do patrimônio cultural edificado de Ponta Grossa tanto à comunidade quanto ao setor econômico, a fim de valorizar a cidade e trazer benefícios sociais e econômicos a mesma.

Palavras-chave: turismo, patrimônio edificado e utilização comercial.

INTRODUÇÃO

Considerando que a atividade turística é um complexo de inter-relações sociais, econômicas, políticas e culturais, o turismo passa a ser um fenômeno global, o qual movimenta pessoas ao redor de todo o mundo em busca de diversos interesses, integrando cultura, costumes e hábitos.

O turismo cultural, de acordo com Rodrigues (apud FUNARI e PINSKY, 2001, p15), não implica somente a oferta de espetáculos ou eventos, mas também a existência e preservação de um patrimônio cultural representado por museus, monumentos e locais históricos. O patrimônio cultural necessita ser preservado, para que a comunidade e a atividade turística possam utilizá-lo gerando, assim, benefícios sociais e econômicos.

O patrimônio cultural edificado apresenta oportunidades econômicas, se for reaproveitado por estabelecimentos comerciais ligados à atividade turística ou não. Eles podem ser restaurados, utilizados e agregados às comunidades locais e visitantes, despertando o interesse pela história e cultura das cidades.

Dessa forma, tendo em vista a estreita relação entre a atividade turística e a utilização dos patrimônios históricos e culturais edificados, a fim de preservar e resgatar a história local é de grande valia desenvolver estratégias que beneficiem esta união sem que haja prejuízos e decadência de um ou de ambos.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar a legislação referente ao tombamento e preservação patrimonial em âmbito nacional, estadual e municipal, e a sua relação com o setor comercial e a atividade turística na cidade de Ponta Grossa, Paraná.

Com a pesquisa, foi avaliado em que medida a legislação municipal contribui para a preservação dos patrimônios edificados, impede e beneficia a utilização pelo comércio, e até que ponto as medidas dos órgãos responsáveis, como o COMPAC na cidade de Ponta Grossa, podem contribuir para o desenvolvimento da atividade turística na cidade.

Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa exploratória, de reflexão, bibliográfica e documental, junto aos órgãos oficiais, traçando um panorama histórico cultural da política patrimonial. Para a operacionalização da pesquisa foram utilizadas fontes documentais, tais como: legislação patrimonial, obras específicas sobre o tema em questão, levantamento dos bens tombados na

cidade de Ponta Grossa, bem como a realização de entrevistas junto às empresas que utilizam desses bens tombados ou em processo de tombamento.

Com o propósito de atingir os objetivos propostos, o trabalho apresenta-se dividido em três capítulos, sendo que no primeiro capítulo, intitulado “Espaços Urbanos, Patrimônio e Legislação”, foi pesquisado e apresentado o processo de desenvolvimento histórico da questão patrimonial no Brasil. Seguindo uma ordem cronológica, o texto deste capítulo discorre acerca das leis em âmbito nacional, estadual e municipal. Partindo de alguns elementos como os que compõem um espaço urbano, da sua relevância quanto história e cultura de um povo e da sua influência sobre os patrimônios históricos culturais, discorreram-se neste capítulo acerca dos patrimônios culturais, especificando os patrimônios edificados.

O segundo capítulo, intitulado “Formas de Preservação”, apresenta o conceito e um histórico resumido do processo de tombamento, ato administrativo utilizado para a preservação dos patrimônios edificados, e outras formas de preservação, além de apresentar os motivos que levam à decadência dessas edificações. Para tanto, foi utilizado como modelo as UIP's - Unidades de Importância de Preservação, método utilizado pelo órgão responsável pela preservação dos imóveis da cidade de Curitiba - Paraná, que utilizam da redução do IPTU e da transferência de solo criado para valorizar e incentivar a preservação das construções. Estas Unidades de Interesse de Preservação foram citadas, pois servem como exemplo para a cidade de Ponta Grossa, uma vez que utilizam outros benefícios que incentivam a preservação das edificações, não se restringindo ao tombamento. Ainda neste capítulo é abordada a questão da atividade turística e sua possível relação no processo de preservação dos patrimônios edificados.

Finalmente, no terceiro capítulo, intitulado “Estudo de Caso em Ponta Grossa”, evidencia-se o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Ponta Grossa e seu processo de constituição. Também, foram levantados dados sobre seis imóveis da cidade já tombados, quatro em processo de estudo e um de importância para a atividade turística e das suas atividades comerciais. Por meio de entrevistas com os proprietários dos comércios instalados nestes imóveis, buscaram-se informações sobre o estado de conservação dos prédios, o conhecimento por parte dos utilitários em relação à preservação, seus direitos e deveres, a visão dos mesmos quanto à importância da reutilização destes imóveis, e

as vantagens e desvantagens da utilização destes espaços, além de ressaltar as normas e leis que regem os patrimônios.

Sendo assim, o presente trabalho apresentou as temáticas sobre os patrimônios históricos e culturais edificados e a sua relação com a atividade turística, argumentando que a utilização comercial pode ser uma alternativa de restauração, inclusão social e conservação do imóvel, pois o uso efetivo aumenta a possibilidade de preservação.

CAPÍTULO 1: ESPAÇOS URBANOS, PATRIMÔNIO E LEGISLAÇÃO

1.1 Os Espaços Urbanos e o Patrimônio Edificado

Ao longo do processo evolutivo, para superar suas dificuldades físicas, adaptar-se ao ambiente, garantir e ampliar suas condições de sobrevivência, o homem foi estimulado a desenvolver o raciocínio e a produzir recursos materiais e imateriais, que acabaram modificando seu estilo de vida. O homem passa, então, da condição de nômade para sedentário.

Nesse processo de sedentarização, a relação entre o homem e o meio ambiente torna-se cada vez mais complexa. A chamada Revolução Agrícola¹, que leva ao aumento da população, marca de maneira significativa a relação entre o homem e a natureza, evidenciando o domínio daquele sobre esta.

Neste contexto, surgem os primeiros núcleos, dando origem às cidades, e à formação de comunidades, iniciando uma sociabilidade mais complexa (divisão de classes, trabalho, entre outros). Isso leva à constatação de que a existência da cidade não é um fenômeno contemporâneo, mas sim um complexo evolutivo que se modifica de acordo com a população, o local e as necessidades de adaptação. Na antiguidade destacam-se alguns exemplos desse processo evolutivo como na Mesopotâmia², onde as populações começam a se fixar em locais estáveis, dividindo o que é privado do público. Foi na Mesopotâmia que surge o termo *ka*, identificando o recinto no qual o homem guarda seus bens, sua produção. Este termo está na base do significado italiano de casa como propriedade individual.

Por sua vez, foi na Grécia que as cidades – estados representavam uma organização social, civil, política, moral e religiosa e o sentido de *pólis* começa a se tornar mais complexo. Já o sistema da cidade romana, a “*castrum*” se diferenciava

¹ A Revolução Agrícola foi o movimento dado na Pré-História, que marcou o fim dos povos nômades e o início da sedentarização, com o aparecimento das primeiras vilas e cidades. Extraído de http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Agr%C3%ADcola.

² A Mesopotâmia — nome grego que significa "entre rios" (meso - pótamos) - é uma região delimitada entre os vales dos rios Tigre e Eufrates. Esta é considerada o berço da civilização, já que foi na Baixa Mesopotâmia onde surgiram as primeiras civilizações por volta do VI milênio a.C. As primeiras cidades foram o resultado culminante de uma sedentarização da população e de uma revolução agrícola, que se originou durante a Revolução Neolítica. A Mesopotâmia foi uma região por onde passavam muitos povos nômades oriundos de diversas regiões. A terra fértil fez com que alguns desses povos aí se estabelecessem. Do convívio entre muitas dessas culturas floresceram as sociedades mesopotâmicas. Os povos que ocuparam a mesopotâmia foram os sumérios, os acádios, os amoritas ou antigos babilônios, os assírios, os elamitas e os caldeus ou novos babilônios. Como raramente esses Estados atingiam grandes dimensões territoriais, conclui-se que apesar da identificação econômica, social e cultural entre essas civilizações, nunca houve um Estado mesopotâmico, mas Estados Mesopotâmicos. Extraído de <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mesopot%C3%A2mia>.

pela divisão entre público e privado, caracterizada por uma organização perfeita e autônoma. A base sócio-cultural das cidades latino americanas tem nestes exemplos um forte aparato explicativo dessa complexa relação entre o homem e o espaço que ocupa.

Nessa contextualização histórica, deve-se referenciar também o período medieval, onde ocorreu um retraimento das atividades urbanas, as cidades se fecham e se protegem com muros, perdendo parte de sua importância como espaço público, contribuindo, assim, para o forte sentido de vida coletiva que se desenvolve na Idade Moderna com os burgueses.

Na segunda metade do século XVIII, a Revolução Industrial ³colaborou para mudanças econômicas e sociais, contribuindo para o crescimento das cidades, para a maior produção de alimentos e bens de consumo e para o surgimento da classe operária com um modo de vida determinado pela industrialização.

À medida que as cidades iam se desenvolvendo e se expandindo, a necessidade de mais espaço físico levou muitas delas a absorverem bairros rurais e aldeias, e outras, por questões geográficas, a iniciarem um processo de verticalização das construções.

No Brasil, o contexto das cidades não estabeleceu relação com a industrialização e sim com os tempos coloniais e o Império, marcado pelo caráter rural e escravista de nossa sociedade colonial. A maioria das cidades coloniais localizava-se no litoral e suas funções eram comerciais e administrativas, como Salvador, Rio de Janeiro e Recife.

Devido à Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que criou dificuldades no mercado internacional em relação às exportações e às importações, houve um desenvolvimento da indústria nacional, o que obrigou o Brasil a substituir suas importações por produtos nacionais, proporcionando também o crescimento das cidades vinculadas à indústria.

Muitas dessas cidades se transformaram em metrópoles e a atração real e imaginária sobre o homem passa a ser muito forte. A vida nos centros urbanos modificou o ser humano e suas relações sociais a partir do século XIX e com maior

³ A Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social. Iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII, expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX. Extraído de http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Industrial.

ênfase no século XX. Atualmente, consideradas grandes centros caracterizados pela arquitetura diferenciada, (pois datam de tempos diferentes) pela cultura, pela economia, pela vida social denotam o caráter evolutivo humano. Sendo assim, é no espaço urbano que os registros da história ficam mais claros, pois as cidades são o palco das transformações e devem ser vistas como a expressão da cultura de um povo. (LYRA, 1993)

A cidade aparece como um espaço que permanentemente transmite e produz valores culturais, estes expressados pela capacidade de o homem se adaptar e criar nela ambientes construídos. São as marcas deixadas nos espaços urbanos que formam o patrimônio cultural da vida urbana, os quais merecem ser decifrados, preservados e enriquecidos.

Para complementar este pensamento, Castrogiovanni (1997, p. 23) apresenta considerações relevantes aos espaços urbanos:

(...) O fenômeno urbano está vinculado à história moderna. A cidade é um mundo de representações. Pode ser pequena ou uma metrópole; ela pulsa, vive, seduz, agride, transforma-se e transforma aqueles que nela interagem. Ela tem limites ilimitados no tempo e muitas vezes no espaço. A cidade é repleta de entornos e estabelece outros, alguns fortes, expressivos, outros suaves, interativos com a continuidade espacial. A cidade é viva, possui a sua própria identidade, apresenta um dinamismo de relações que se alteram ao ritmo de diferentes circunstâncias, portanto sempre é possível a renovação urbana. A cidade deve ser vista como um bem cultural, em que devem ser valorizadas funções culturais que atendam à qualidade de vida dos seus habitantes.

Sendo assim, cada civilização deixou na história traços característicos e particulares que formaram sua identidade cultural, registrando-as em obras, em saberes e na memória dos seus habitantes. Dessa forma, não se pode mais considerar que o patrimônio seja somente constituído por um mundo de formas e objetos excepcionais, deixando de lado as condições de vida e trabalho de quem os produziu.

A cidade passa então a ser um cenário do modo de viver, de pensar e de sentir, produzindo idéias, comportamentos, valores, conhecimentos, formas de lazer, cultura entre outros. O espaço urbano se torna o testemunho da trajetória da população, por isso a necessidade da valorização do patrimônio cultural e o incentivo às ações preservacionistas.

O conceito da palavra patrimônio, que hoje é conhecido por todos, surgiu após mudanças sociais e políticas com a revolução de 1789 na França. Mas nem sempre foi assim, pois na antiguidade, patrimônio ou *patrimonium*, era tudo que

estivesse sob domínio do senhor, o pai de família ou, fosse propriedade de domínio particular. (PELEGRINI, FUNARI, 2006, P. 10)

Na Idade Média, acrescentou-se a este conceito um novo patrimônio simbólico e coletivo, o religioso. No Renascimento⁴ buscou-se quebrar este pensamento, associando o patrimônio ao interesse artístico e ao passado histórico de uma determinada época. Foi então que, com a Revolução Francesa⁵, o surgimento dos Estados Nacionais e a República, observou-se a necessidade de que os cidadãos deveriam compartilhar uma mesma língua, uma mesma cultura, uma origem e um território que caracterizasse de maneira mais efetiva o sentido de identidade coletiva.

Decorrentes destas questões surgiram os primeiros conceitos do que seria o patrimônio. Em um primeiro momento, foi entendido como um bem de material concreto (edifícios de valor excepcional) que representasse sua nação.

Atualmente, após toda uma evolução a respeito deste assunto, caracterizada por realizações de diversos encontros nacionais e internacionais, a criação de órgãos responsáveis pela identificação e preservação dos patrimônios históricos culturais, o conceito deste termo modificou e ampliou-se. Não só os bens materiais de representação excepcional, oriundos da elite ou da igreja seriam considerados patrimônios históricos culturais, mas também os bens imateriais, o saber fazer, a arte, as manifestações culturais foram agregadas a este conceito.

Quando afirmamos que os elementos formadores dos núcleos urbanos, sejam eles tangíveis ou intangíveis, ou ainda, que a cidade como um todo é um

⁴ Renascimento ou Renascença são os termos usados para identificar o período da História da Europa aproximadamente entre fins do século XIII e meados do século XVII, quando diversas transformações em uma multiplicidade de áreas da vida humana assinalam o final da Idade Média e o início da Idade Moderna. Apesar destas transformações serem bem evidentes na cultura, sociedade, economia, política e religião, caracterizando a transição do feudalismo para o capitalismo e significando uma ruptura com as estruturas medievais, o termo é mais comumente empregado para descrever seus efeitos nas artes, na filosofia e nas ciências. Extraído de <http://pt.wikipedia.org/wiki/renascimento>.

⁵ Revolução Francesa é o nome dado ao conjunto de acontecimentos que, entre 1789 e 1799, alteraram o quadro político e social da França. Em causa estavam o Antigo Regime (*Ancien Régime*) e a autoridade do clero e da nobreza. Foi influenciada pelos ideais do Iluminismo e da Independência Americana (1776). É considerada como o acontecimento que deu início à Idade Contemporânea. Aboliu a servidão e os direitos feudais e proclamou os princípios universais de "*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*" (*Liberté, Egalité, Fraternité*), frase de autoria de Jean-Jacques Rousseau. Para a França, abriu-se em 1789 o longo período de convulsões políticas do século XIX, fazendo-a passar por várias repúblicas, uma ditadura, uma monarquia constitucional e dois impérios. Extraído de http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_francesa.

Patrimônio Cultural, se faz necessário balizar teoricamente suas conceituações. Dessa forma, buscou-se em diferentes autores o suporte necessário para o entendimento das questões relativas ao tema em questão.

Para Barreto (2000, p.11) o conceito de patrimônio cultural deve incluir não só os bens materiais, mas todas as formas e manifestações da cultura, pois:

Patrimônio Cultural não inclui somente os bens tangíveis como também os intangíveis, não só as manifestações artísticas, mas todo o fazer humano e não só aquilo que representa a cultura das classes mais abastadas, mas também o que representa a cultura dos menos favorecidos.

Com o avanço do conceito de Patrimônio Cultural, abrangendo as diferentes manifestações do homem, Dias (2005, p.67) destaca que:

...é considerado, atualmente, um conjunto de bens materiais e imateriais, que foram legados pelos nossos antepassados e que, em uma perspectiva de sustentabilidade, deverão ser transmitidos aos nossos descendentes, acrescidos de novos conteúdos e de novos significados, os quais, provavelmente, deverão sofrer novas interpretações de acordo com novas realidades socioculturais.

Já para Funari e Pinsky (2001, p.8), “patrimônio cultural é tudo aquilo que constituiu um bem apropriado pelo homem, com suas características únicas e particulares”.

Assim, concluímos que o Patrimônio Cultural compreende as diversas manifestações do homem, desde a sabedoria popular até mesmo as representações arquitetônicas. O Patrimônio Edificado, um dos primeiros bens a ser reconhecido como merecedor de preservação e transmissor da história de uma nação, vem a ser uma parte integrante do Patrimônio Cultural. Representativos da arquitetura de uma época, de formas diversas de construção também podem ser considerados resultado dos costumes, das relações sociais e dos pensamentos de cada tempo.

Como a ênfase deste trabalho é o Patrimônio Cultural Edificado, se aplicará o conceito de que é um “patrimônio construído como a acumulação dos esforços que uma sociedade herda e que vem expressar o crescimento e desenvolvimento de sua capacidade construtiva, através do tempo”.(DROPA, 1999, P.23)

Por isso, deve-se permitir que o patrimônio arquitetônico sobreviva, que tenha e ganhe vida. Para que isto aconteça, deve-se levar em consideração, além de seus valores estéticos e históricos, sua capacidade de reciclagem, permitindo-lhe usos dinâmicos pela comunidade local, e também pela atividade turística.

Sendo assim, são várias as estratégias e mecanismos que podem ser utilizados para a valorização e reconhecimento dos patrimônios, que vão desde a educação patrimonial e o uso dos espaços para fins sociais e comerciais à utilização dos mesmos pela atividade turística.

A partir disso, no próximo item será contextualizado o processo histórico do Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil, a fim de analisar as medidas realizadas em âmbito nacional, estadual e municipal da cidade de Ponta Grossa para a proteção e utilização dos bens imóveis.

1.2 Processo histórico do Patrimônio Brasileiro

O primeiro ato protecionista documentado no Brasil ocorreu em 1742 quando o Palácio das Duas Torres, em Pernambuco, foi ameaçado em ser transformado em um quartel. Foi D. André de Melo e Castro, Conde das Galveias, que se manifestou a favor da preservação do patrimônio cultural.

Após este episódio, somente no início do século XX, marcado por mudanças econômicas, sociais e políticas no país que foi despertado o interesse em formar uma “identidade cultural” brasileira, evitando assim um processo de desaparecimento ou perda definitiva da cultura, costumes, tradições, história, entre outros.

No período da República Velha, foi elaborado um anteprojeto de lei (1920), pela Sociedade Brasileira de Belas-Artes, visando à defesa do patrimônio artístico, em especial dos bens arqueológicos, sugerindo sua desapropriação, porém não houve andamento. Decorrente também deste anteprojeto, ocorreu a Semana de Arte Moderna em São Paulo no ano de 1922, durante a qual intelectuais da época expuseram seus pensamentos acerca da dependência cultural do Brasil em relação aos seus colonizadores.

Estes movimentos promoveram muitas outras ações, como o projeto de lei para a criação da Inspetoria de Monumentos Históricos em 1923, e a mobilização dos estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco na criação de leis estaduais específicas de proteção ao patrimônio cultural, as quais foram ineficientes por não possuírem amparo na Constituição Federal.

Dessa forma, intelectuais nacionalistas e políticos da década de 1930 desempenharam a tarefa de identificar e autenticar a nação brasileira. Debates acerca do patrimônio cultural levantaram questões em relação ao o que deveria ser

um patrimônio, como deveria ser protegido e preservado, como prevenir a sua destruição e outras formas de ameaça.

É de grande relevância destacar a participação e o envolvimento de Mario de Andrade com as questões da cultura nacional no início do século XX. Sendo poeta, ficcionista, crítico e historiador das artes plásticas, da música e da literatura, estudioso do cinema, fotógrafo, viajante, pesquisador do folclore e da cultura popular, o modernista buscou identificar os patrimônios culturais do país e abraçar o mesmo, visando à construção e à preservação de uma identidade cultural que caracterizasse o homem e a sociedade brasileira.

Devido às suas ações, esteve sempre ligado à política da época, o que lhe proporcionou assumir a direção do Departamento de Cultura do Município de São Paulo em 1935 e, mais tarde, foi funcionário comissionado do SPHAN, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A primeira ação efetiva do governo federal para a preservação do patrimônio histórico foi elevar a cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, à categoria de monumento nacional, por meio do decreto 22.928 de 1933. O motivo de tal feito se deu pelo fato de a cidade ter sido cenário da história política e artística do país, marcada pela Inconfidência Mineira e pela arquitetura religiosa barroca produzida por Aleijadinho e pela presença da cultura negra.

Esse pensamento é firmado no texto do decreto presidencial que reconheceu Ouro Preto ⁶como monumento nacional, onde a decisão é justificada pelos argumentos de que:

...a cidade de Ouro Preto, antiga capital do Estado de Minas Gerais, foi teatro de acontecimentos de alto relevo histórico na formação de nossa nacionalidade e que possui velhos monumentos, edifícios e templos de arquitetura colonial, verdadeiras obras de arte, que merecem defesa e conservação;...(MEC/SPHAN-Pró-Memória 1985:89 in GONÇALVES, 1996, p123)

Seguindo uma ordem cronológica na história da Preservação dos Patrimônios no Brasil, foi somente em 1937 que o Estado veio a fundar uma instituição de alcance nacional para a preservação do patrimônio. Tendo como base um projeto solicitado a Mário de Andrade para a criação de um organismo nacional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, foi instituído em 30 de novembro de

⁶ Em 1980, como primeira cidade brasileira, Ouro Preto também foi reconhecida pela UNESCO como “cidade monumento mundial”, assim sendo integrada ao “patrimônio cultural da humanidade”.

1937, pelo decreto 25/37,⁷o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

Após a aprovação do decreto lei 25/37, de todo o anteprojeto pensado e elaborado por Mário de Andrade para a preservação do patrimônio, restaram apenas algumas citações, a essência esvaíra-se sob o peso da conveniência ou então exigências do período.

Enquanto Mário de Andrade apontava na sua definição de Patrimônio Histórico “todas as obras de arte”, o decreto 25/37 restringia-se às obras de “interesse público”, deixando vazia sua definição. Outra preocupação do escritor era a preservação das manifestações populares, questões que foram pouco a pouco se perdendo com a excessiva valorização dos aspectos formais de caracterização das obras de arte e dos modelos representativos de estilos arquitetônicos.

A política preservacionista do Decreto 25/37, além de possuir um caráter ideológico, de construção da identidade nacional, valorizando aspectos formais das obras de “arte”, dos documentos ou ainda das edificações, não referenciava as relações sociais que tornaram possíveis o surgimento dos bens. Entra aqui o papel do historiador, que é o de não sacralizar o objeto tombado somente por seu valor arquitetônico e estético, mas, principalmente, descobrir neste toda a gama de relações históricas que permitiram sua origem e sua contextualização de uma maneira lógica dentro do quadro social (urbano ou rural).

Subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, o SPHAN definiu patrimônio como sendo:

O conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (LEMOS, 1981, p 43).

O decreto 25/37 tornou-se o principal instrumento jurídico, pois a partir dele o SPHAN pôde promover o tombamento, a defesa e a restauração de bens, obras arquitetônicas e de cidades.

A convite de Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, Rodrigo Melo Franco de Andrade assumiu a direção da instituição. Mesmo sendo formado em Direito, seu nome estava associado a atividades literárias e culturais o que lhe rendeu a publicação de um livro e a de muitos artigos sobre a história da arte e

⁷ Ver Decreto-lei na integra. Anexo 01.

arquitetura colonial brasileira. O caminho percorrido por Rodrigo Melo Franco de Andrade na direção do SPHAN marcou a história do patrimônio cultural brasileiro devido à dedicação e envolvimento do mesmo em relação à defesa do patrimônio nacional.

Em sua administração que foi de 1937 até 1968, período considerado heróico, Rodrigo Melo de Franco Andrade defendeu muito a idéia da preservação do patrimônio histórico e artístico do Brasil, por entender que este ato era preciso para garantir a tradição do país. Em suas narrativas destacava a combinação cultural do Brasil, composto pelos ameríndios, africanos e europeus, comparando nosso país jovem às “nações civilizadas”, aquelas mais maduras, que possuíam patrimônios de destaque.

Portanto, se opunha aos pensamentos de que o Brasil não possuía história, e defendia arduamente de que era preciso construí-la. Segundo Rodrigo Melo Franco de Andrade apud Gonçalves (1996, p 45):

...apesar dos valores históricos e artísticos existentes no Brasil serem menos consideráveis, de um ponto de vista universal, que os que possuem a Grécia, a Itália ou a Espanha, essa circunstancia não é de molde a desaconselhar a sua preservação, qualquer que seja o conceito formado sobre a importância do nosso patrimônio comparado ao de tantas nações estrangeiras.

Deu ênfase à preservação dos bens de pedra e cal concretizado nas edificações da arquitetura colonial, ações preservacionistas as quais se distanciaram da proposta original de Mário de Andrade (que destacavam também as expressões do povo brasileiro). Sendo assim, assumiu um papel em que priorizava os patrimônios tangíveis, porém contribuiu de maneira expressiva e fundamental para a preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro.

Após a sua substituição em 1969 por Renato Soeiro e posteriormente por Aloísio Magalhães em 1979, iniciou-se no SPHAN uma nova política para o patrimônio cultural brasileiro, considerado o terceiro período da instituição. Aloísio Magalhães, em oposição à Rodrigo Melo Franco de Andrade, retomou os princípios do projeto inicial de Mário de Andrade, que consistia em revelar a diversidade da cultura brasileira e assegurar que ela seja levada em conta no processo de desenvolvimento e não só “civilizar” o Brasil preservando uma “tradição”. (GONÇALVES, 1996). Neste raciocínio podemos verificar esta adversidade quando Magalhães, (1985 p.152) apud Kersten (2000, p. 101) afirma que:

Essa instituição (IPHAN) era conhecida e identificada como uma instituição que consertava, conservava prédios de pedra e cal, quando, meus senhores, a lei que criou essa instituição, o documento de Mário de Andrade, que concebeu essa instituição, diz justamente o oposto, ou seja, que os componentes culturais brasileiros, na sua diversidade, vão desde os arqueológicos até os de belas-artes, passando por etnografia, por botânica, por arquivo, por livro, enfim pelo universo de que se compõem verdadeiramente o perfil cultural de uma nação.

Aloísio Magalhães ampliou a noção de patrimônio cultural, não a restringindo somente à arte e a arquitetura colonial brasileira, mas a outras formas de cultura popular, como: “arte e arquitetura popular; diferentes tipos de artesanato, religiões populares, etc”. (GONÇALVES, 1996, p. 56).

Após a criação do SPHAN no governo Vargas e suas diversas oscilações e reestruturações administrativas, considerando questões políticas e econômicas das décadas posteriores, diversas foram as ações criadas voltadas ao patrimônio brasileiro.

Nos anos 70 o Programa Federal de Reconstrução das Cidades Históricas recuperou os bens edificados e incrementou o turismo e o comércio em áreas consideradas de tradição histórica e cultural. O Programa de Ação Cultural (PAC) possibilitou a abertura de créditos e financiamentos voltados a ações culturais e em 1975 a Política Nacional da Cultura viabilizou a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Em 1979 o MEC criou a Fundação Nacional Pró Memória que objetivou capturar recursos para realizar programas e projetos culturais.

Na década de 1980, resultado destas atividades anteriores, o reconhecimento do saber popular aumentou a concepção de patrimônio. Um exemplo disto é o tombamento como patrimônio nacional em 1986 do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho ou *Ilé Axé Iya Nassô Oká*, um dos mais antigos templos de culto religioso negro do Brasil.

Contudo, estas mudanças foram acompanhadas pelas políticas de incentivos fiscais voltadas para a cultura, onde a Lei n. 7.505/1986 (Lei Sarney) e o decreto nº. 8.313/1991 (Lei Rouanet) instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) a fim de desenvolver projetos culturais com o apoio de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART).

Em 1988 o antigo SPHAN, hoje conhecido como IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional vigente pelo decreto lei nº 25/37, vinculado ao Ministério da Cultura, obedeceu a um princípio normativo que atualmente é contemplado pelo Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil. Segundo este artigo, seção II – DA CULTURA:

Constituem Patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – As forma de expressão; II – Os modos de criar, fazer e viver; III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – As obras, objetos documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Verifica-se que esta nova Constituição (1988) foi de grande relevância para a preservação dos referenciais identitários brasileiros, pois somente a partir de sua criação passaram a ser considerados os patrimônios imateriais como representantes do saber fazer popular.

Outra grande inovação trazida pela Constituição foi o aprofundamento com relação aos dois temas polêmicos, em que ela endossa a intervenção na propriedade privada como uma necessidade para ordenar a preservação. Outra questão de grande importância foi a que definiu mais claramente os bens culturais, afirmando que os bens culturais existem independentes da vontade da lei, do administrador e do tombamento, basta que a comunidade os descubra e proteja. (DROPA, 1999, p. 50)

Vale destacar que o decreto lei 25/37 foi alterado apenas duas vezes: em 1941 no governo de Vargas que deu o poder ao Presidente da República para determinar o cancelamento do tombamento através do Decreto-lei n.º 3.866; e, em 1975, pela Lei n.º 6.292, que introduziu a homologação ministerial no procedimento. Tais considerações se devem ao fato de que o decreto lei 25/37 é considerado de grande importância na questão das políticas de patrimônio, pois se tornou o principal instrumento para a proteção dos mesmos, sem necessitar de atualizações coerentes a cada pensamento de cada época.

Denota-se, então, que das primeiras iniciativas legais surgiram até então diversas leis, regimentos, leis complementares, normativas entre outras a fim de oficializar os procedimentos legais para chegar a uma definição de como preservar o patrimônio histórico edificado do Brasil, dos seus respectivos Estados e Municípios.

Além da legislação em âmbito nacional, os patrimônios históricos estão também sob o amparo das leis estaduais e municipais.

O Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1953, criou a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, ligada à Diretoria de Assuntos Culturais subordinada à Secretaria de Educação e Cultura que, através da Lei estadual nº 1211/53⁸, passou a ser o órgão responsável pelos assuntos relativos à preservação do patrimônio arqueológico, histórico e natural.

Posteriormente, em 1979, com a criação da Secretaria de Estado da Cultura, foi criada a Coordenadoria do Patrimônio Cultural substituindo a antiga Diretoria e originando a Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, com a prerrogativa de assessorar tecnicamente e fiscalizar os bens e áreas de interesse de preservação por meio das propostas de preservação dos bens de interesse histórico e/ou artístico vigentes na Lei n.º 1.211/53.

O primeiro tombamento pela legislação do Estado do Paraná ocorreu no ano de 1962, em Paranaguá, com a preservação da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Chagas. Em 1974 foi preservada a Paisagem Urbana da Rua XV de Novembro em Curitiba e, em 1975 a Iha do Mel, ato este que despertou a preocupação também com as áreas naturais.⁹

Na mesma época, outra ação desenvolvida pela administração estadual em parceria com os municípios foi o incentivo para a criação de Associações de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural. Antonina, Palmeira, Castro, São

⁸ Ver Lei na integra. Anexo 02.

⁹ Os primeiros bens tombados no estado do Paraná pela lei federal datam de 1938 sendo eles a Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres e o Colégio dos Jesuítas e em 1967 a Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas e a Igreja de São Benedito em Paranaguá. Em 1985 o Engenho do Mate em Campo Largo. No ano de 1941 o Museu Coronel David Carneiro e o Museu Paranaense em Curitiba. A Casa de Câmara e Cadeia em 1940 na Lapa e em 1998 o Centro Histórico da mesma.

Mateus do Sul, Morretes e Jacarezinho corresponderam imediatamente. Resultante deste ato foi criado o IPAC-Londrina, o qual possibilitou o estudo do patrimônio e a preservação na região norte do Paraná, que antes disso era considerada esquecida.

Atualmente somam mais de 70 edificações preservadas no Estado do Paraná. Vale destacar que, na cidade de Ponta Grossa, a Legislação Estadual interferiu na proteção de bens tanto na área urbana quanto na área natural, sendo eles o Edifício do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Hospital 26 de Outubro, Capela Santa Bárbara do Pitangui, Colégio Estadual Regente Feijó, Edifício situado à Praça Marechal Floriano (Pró Reitoria de Extensão Universitária e Assuntos Culturais da Universidade de Ponta Grossa), Estações de Passageiros da Estrada de Ferro de Ponta Grossa, Mansão Vila Hilda e o Parque Estadual de Vila Velha.

O Estado atua da mesma forma que a União, assessorando e fiscalizando os bens que se desejam preservar, tendo como objetivos preservar o Patrimônio Cultural, divulgar planos e ações, sensibilizar a comunidade e coordenar e/ou compatibilizar ações de órgãos envolvidos. O órgão também promove oficinas, projetos de restauro e execução de obras e gincanas culturais a fim de transmitir as informações tanto para os órgãos municipais quanto para as comunidades. O Estado também estabelece todo o suporte e incentivo aos municípios em relação à criação da legislação municipal, oferecendo no site da Secretaria de Estado da Cultura modelos para a realização da mesma.

Um exemplo de projeto de preservação é a Campanha de Preservação do Patrimônio Cultural conhecido como “Chico Memória”, que desde 1983 incentiva por meio da educação patrimonial, às crianças a importância da preservação da memória de uma comunidade. De uma forma lúdica e ilustrada, aborda a existência de elementos concretos que identificam a sociedade e a cidade. Para a realização deste foi utilizado como recursos metodológicos a natureza dos conteúdos, a significação, a contextualização, a problematização e a adequação da linguagem para o público alvo. Além disso, também é confeccionado e distribuído um folder com algumas informações básicas a respeito da temática.

Segundo Aimoré Índio do Brasil Arantes,¹⁰ com a efetiva realização destas ações e a colaboração e envolvimento da comunidade local, pouco se teria perdido da história das cidades.

Em nível municipal, a cidade de Ponta Grossa conta com o COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural sob a lei ordinária nº 8.431 de 29 de dezembro de 2005, a qual substituiu a lei nº 6.183 instituída em junho de 1999, tema que será abordado no capítulo três deste trabalho.

Deve-se destacar a semelhança nas leis que vigoram no âmbito nacional, estadual e municipal, pois possuem os mesmo princípios nas suas conceituações, nas formas de proteção do patrimônio cultural por meio do processo de tombamento, na intervenção oficial, quando a comunidade está alheia ao processo, nas exigências de restauração e conservação do imóvel, da não desapropriação do imóvel, entre outros.

Uma das formas atuais mais efetivas no processo de preservação ainda é o tombamento, apesar de existirem outras formas e incentivos de valoração do Patrimônio Cultural, como será destacado no próximo capítulo.

¹⁰ Entrevista realizada no dia 08 de julho de 2008. Formado em História na Universidade Federal do Paraná em 1986, Professor da Faculdade de Turismo da OPET e historiador do Patrimônio Histórico do Paraná.

CAPÍTULO 2: FORMAS DE PRESERVAÇÃO

2.1 O Tombamento

O ato mais utilizado visando à proteção do patrimônio é o processo de tombamento. A expressão “tombamento” provém do Português de Portugal sendo que *tombo* significava o inventário e o registro de quaisquer documentos. Tais documentos eram arquivados numa das torres da muralha de Lisboa, que passou a ser chamada de Torre do Tombo.

Segundo Lemos (1981. p. 85) tombamento é:

(...) um atributo que se dá ao bem cultural escolhido e separado dos demais para que, nele, fique assegurada a garantia da perpetuação da memória. Tombar, enquanto for registrar, é também igual a guardar, preservar. O bem tombado não pode ser destruído e qualquer intervenção por que necessite passar deve ser analisada e autorizada. O tombamento oficial não pressupõe desapropriação. O bem tombado continua na posse e usufruto total por parte de seu proprietário, o responsável pela sua integridade.

Tanto na lei Federal, quanto na Estadual, para que um bem seja tombado, necessita ser registrado em um dos quatro Livros do Tombo; o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; no Livro do Tombo Histórico; no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

São três os procedimentos para tombamento vigentes na legislação brasileira: o de ofício, o voluntário e o compulsório.

O tombamento de ofício ocorrerá quando os bens forem pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Segundo o artigo 7º da Constituição Federal, é necessária a realização da notificação da entidade a que pertencer ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

O tombamento das coisas pertencentes à pessoa natural ou à pessoa jurídica procederá de forma compulsória ou voluntária. Será compulsória quando o proprietário for notificado pelo órgão competente do processo de tombamento e tem um prazo de quinze dias para recorrer da ação. Transcorrido este prazo para impugnação e caso não haja, é procedida a inscrição da coisa no respectivo livro e classificada como voluntária. Caso contrário, transcorrerá mais quinze dias e, após sessenta dias a contar de seu recebimento, o Conselho Consultivo do Patrimônio elegerá a decisão, para a qual não caberá recurso.

Já o tombamento voluntário se dá quando o proprietário ou qualquer cidadão solicita o procedimento ao Instituto do Patrimônio, por entender que seu

bem corresponde às qualidades necessárias e é possível de integrar o patrimônio nacional estando de acordo com as normas e requisitos do órgão.

Quanto à eficácia, o tombamento pode ser classificado em provisório e definitivo, segundo o Art. 10 do Decreto-lei nº. 25/37. O tombamento provisório é uma medida preventiva e garante a preservação do bem enquanto se decide se irá ser tombado definitivamente ou não. Caso não houvesse o tombamento provisório o proprietário poderia encontrar meios de impedir o tombamento definitivo. O tombamento definitivo é realizado quando o Conselho Consultivo do Patrimônio consente realizando a inscrição do bem no Livro do Tombo correspondente.

Por último o tombamento ainda pode ser geral ou individual, se incidir sobre um conjunto de bens ou sobre um bem individualizado.

Toda solicitação de tombamento ou de alterações no imóvel tombado e na sua vizinhança, estará suscetível à análise e aprovação de um Conselho multidisciplinar que determinará a viabilidade do projeto. Na ocasião de falta de recursos por parte do proprietário para efetuar eventuais restaurações nos edifícios, o Conselho deliberará sobre a possibilidade de custeio da obra. No caso de não cumprimento das normas estabelecidas, o órgão se reserva o direito da cobrança de multas junto aos proprietários.

A efetuação deste ato administrativo sobre algum imóvel, o qual fica submetido a uma proteção especial e que apresenta direitos e obrigações dos eventuais relacionados, ocasiona alguns efeitos. Estes efeitos podem ser sobre o bem, sobre o proprietário e o Poder Público e involuntariamente, sobre terceiros.

Tratando – se do bem imóvel, pode-se destacar algumas modificações que surgirão com o processo de tombamento. O bem mantém – se como propriedade do seu titular, porém fica condicionado a algumas restrições e fica submetido a uma finalidade coletiva. O tombamento pode também influenciar em questões econômicas em relação à edificação. Em relação aos terceiros e/ou à vizinhança, fica restringido à colocação de anúncios ou cartazes, à construção, ou à realização de obras que venham a descaracterizar o bem ou diminuir-lhe o valor e a visibilidade em uma determinada área circundante. Em decorrência disso, sujeita-se o vizinho à destruição das obras e à retirada dos objetos, impondo-se multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

É de grande relevância salientar que a determinação do alcance destas áreas circundantes e outras questões como os graus de proteção que geralmente

ocorrem em três graus, fica sujeita à decisão de cada órgão competente do município, estado e país. Os artigos citados correspondem à legislação nacional brasileira, a qual na maioria das vezes é aplicada aos órgãos estaduais e municipais.

Vale destacar que o processo de tombamento, porém, não é a única forma de preservação, além deste ato, existem o inventário, os planos diretores, a desapropriação, a transferência do potencial construtivo, solo criado, educação patrimonial e, ainda, leis específicas que podem ser criadas para incentivar a preservação dos patrimônios edificados.

Para exemplificar outras formas que tornam possível a preservação das edificações com importante valor arquitetônico e histórico, descreveremos no próximo item as Unidades de Interesse de Preservação, método utilizado pela Prefeitura da Cidade de Curitiba, Paraná. Este exemplo foi referenciado no presente trabalho por apresentar outras maneiras de valorizar as edificações e incentivar economicamente os proprietários, passando a ser então uma alternativa para Ponta Grossa.

2.2 Unidades de Interesse de Preservação

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, IPPUC, foi criado no final do ano de 1965, através da Lei Municipal nº 2660/65, com o objetivo de acompanhar e implantar o planejamento da cidade de Curitiba, Paraná. Um grupo multidisciplinar formado por arquitetos, engenheiros, economistas, sociólogos e administradores públicos é responsável pelo processo de transformação da estrutura física, econômica, social e cultural da cidade, buscando sempre soluções para os problemas urbanos.¹¹

Devido à influência deste órgão no planejamento da cidade e no desenvolvimento do Plano Diretor consolidado no ano de 1966, a questão da preservação do patrimônio histórico e cultural edificado de Curitiba compete também a este Instituto. Em 1971, através do Decreto nº 1.160, foi criado e delimitado o Setor Histórico de Curitiba, com o propósito da valorização da história dos curitibanos. Em 1979, o Decreto 1.547 cria o Setor Especial das Unidades de

¹¹ Informações obtidas no site www.ippuc.org.br acessado em 20 de agosto de 2008.

Interesse de Preservação com o objetivo de proteger 586 imóveis testemunhas da história de Curitiba.

Tal ação surgiu pela preocupação de como preservar os imóveis da cidade sem causar a desapropriação e como garantir que os proprietários realmente conservariam os imóveis. A partir disso a primeira tentativa do IPPUC foi a concessão de incentivos, através do Decreto 161/81, aos proprietários de bens culturais que estivessem cadastrados como Unidade de Interesse de Preservação, isentando do imposto imobiliário - IPTU - aqueles que preservassem e revitalizassem seus imóveis.

Segundo a legislação, alguns critérios são necessários para a redução do imposto como: condições de preservação, manutenção e restauração do imóvel, condições de uso e ocupação do imóvel. Os imóveis são avaliados por uma Comissão Técnica Especial e classificados em quatro níveis sendo: imóveis em excelente estado de conservação, em bom estado de conservação, em razoável estado de conservação e em estado precário de conservação. Respectivamente a redução do Imposto predial e Territorial Urbano varia entre 100% a 0%.

Porém, tais medidas não foram suficientes para evitar a perda de alguns imóveis, portanto, em 1982, foi criada a Lei 6.337, regulamentada pela lei nº 9.803/00, - ou a Lei do Solo Criado, como ficou conhecida – que instituiu incentivo construtivo para a preservação de imóveis de valor cultural, histórico ou arquitetônico, permitindo avanço significativo no trato e na recuperação do patrimônio cultural edificado da cidade. Esta lei, segundo seu artigo 1º, permite a comercialização do direito de construir, trocando a preservação do patrimônio histórico, por autorização para construção acima dos limites da legislação em vigor, no próprio terreno da unidade histórica ou em regiões previamente especificadas.

Além disso, em 1982, também foi criada a Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural, responsável por analisar as Unidades de Interesse de Preservação - UIPs - e conceder as devidas reduções no IPTU, àquelas que estiverem em boas condições ou incentivo construtivo através do Solo Criado.

2.3 Causas de decadência do Patrimônio Edificado

As causas da decadência dos patrimônios históricos edificados são muitas. A depredação humana, os fatores climáticos, o falso conceito de modernização, a desigualdade social, a fiscalização falha e inadequada, a morosidade no processo

de tombamento, a especulação imobiliária, a preservação não inserida no contexto da realidade sócio-econômica e os projetos de urbanização são alguns dos fatores que interferem negativamente nos patrimônios.

A transformação de espaços culturais para a utilização da atividade turística pode causar o “não-lugar”¹², ato o qual também possibilita a decadência do patrimônio cultural, pois este processo descaracteriza o local. Segundo Carlos (1999):

... o não-lugar não é a simples negação do lugar, mas uma outra coisa, produto de relações outras; diferencia-se do lugar pelo seu processo de constituição, é nesse caso produto da indústria turística que com sua atividade produz simulacros ou constroem simulacros de lugares, através da não-identidade, mas não pára por aí, pois também se produzem *comportamentos e modos de apropriação* desses lugares.

Isso ocorre devido ao fato de que o lugar é produto das relações humanas, entre homem e natureza, construídos pelas relações sociais que se realiza no ambiente de convivência, garantindo a constituição de uma rede de significados e sentidos que são tecidos pela história e cultura civilizadora produzindo a identidade.

Dessa forma, a atividade turística não planejada traz malefícios às localidades, pois as torna lugares vazios, ilusórios, cenários de atividades irreais, ocasionando o desprezo da comunidade local e tornando aquele espaço produzido apenas como uma mercadoria a ser consumida. No próximo item será apresentado de que forma a utilização da atividade turística pode trazer benefícios a preservação do patrimônio cultural edificado.

2.4 A Atividade Turística e o Patrimônio Cultural Edificado

O turismo se apresenta como uma atividade humana, social e econômica, característica do século XX, que merece destaque pelos benefícios que oferece com seu desenvolvimento nas diversas localidades. É gerador de empregos, de uma maior produção de bens e serviços, aumento da renda, bem como oferece benfeitorias sociais, culturais e ambientais.

Essa atividade teve procedência pelo fato de as pessoas se deslocarem pelas mais diferentes razões. Porém, para uma melhor compreensão é essencial

¹² Termo utilizado no meio acadêmico para mencionar espaços que foram recuperados e designados a atividade turística, porém sofreram alterações e ou agregações de elementos que não compunham o espaço e a cultura, assim descaracterizando o local. Anotações de sala de aula.

discernir viagem de turismo, pois a primeira implica apenas o deslocamento e a segunda, a existência de recursos, infra-estruturas, atrativos, entre outros.

A origem do turismo acarreta algumas divergências. Segundo Barreto (2003) o mesmo teve início na Grécia, quando as pessoas viajavam para ver os Jogos Olímpicos ou, entre os fenícios por terem sido os inventores da moeda e do comércio ou, até entre os romanos, dentre os homens livres que viajam por prazer.

Após a Revolução Industrial no século XIX, observou-se o início do turismo moderno, marcado pelo desenvolvimento tecnológico com a evolução dos transportes e a era da ferrovia, além da reivindicação dos trabalhadores por mais tempo de lazer, pois se sujeitavam a longas jornadas de trabalho. Foi neste século que começaram as primeiras viagens organizadas, em 1841, quando Thomas Cook transportou 570 pessoas em um trem alugado. Mais tarde assumiu o papel de agente de viagens e prosseguiu organizando viagens para as diversas classes sociais.

Outros meios de transportes como o automóvel e o avião também influenciaram na atividade, oferecendo maiores possibilidades de deslocamento a maiores distâncias, além da agilidade e conforto. Posteriormente começaram a existir as primeiras operadoras turísticas e agências de viagens o que expandiu a atividade turística pelo mundo inteiro. A hotelaria voltada a atividade turística e as preocupações com o meio ambiente também surgiram por volta da década de 1970.

Assim sendo, pode-se concluir que a atividade turística sofreu e ainda sofre um processo de evolução devido a questões sociais, econômicas, políticas e culturais de cada época.

No setor de serviços, a atividade turística vem se desenvolvendo significativamente, superando outros setores tradicionais da economia. Assim, o turismo, além de ser um dos principais mecanismos pelos quais ocorre a aproximação das diversas culturas mundiais, passa a ser também a esperança de muitos lugares em obter crescimento econômico.

Porém, este fenômeno como qualquer outro, acarreta conseqüências positivas e negativas, devido a sua instabilidade. Fatores sociais, econômicos e ambientais podem atrair ou expelir os turistas. Por isso, para atender à demanda turística, não é preciso apenas os atrativos naturais ou culturais, mas toda uma infra-estrutura que comporte de forma hospitalar os visitantes.

O ideal do turismo é tornar prazerosa e lucrativa a relação entre visitantes e visitados, entre prestadores e tomadores de serviços, e isso é avaliado através dos resultados sociais e econômicos perante a eficácia dessa operação.

Segundo Moesh (2000, p.9):

O turismo é uma combinação complexa de inter-relacionamentos entre produção e serviços, em cuja composição integram-se uma prática social com base cultural, com herança histórica, a um meio ambiente diverso, cartografia natural, relações sociais de hospitalidade, troca de informações interculturais. O somatório desta dinâmica sociocultural gera um fenômeno, recheado de objetividade/subjetividade, consumido por milhões de pessoas, como síntese: o produto turístico.

Desse modo, a atividade turística pode ser encarada como outro mecanismo competente para a preservação do patrimônio edificado, pois através da utilização destes pode proporcionar a revitalização funcional e econômica de espaços antes não utilizados, além da melhoria na infra-estrutura da cidade, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos residentes locais. Hotéis, restaurantes, agências e outras atividades passam a servir-se desses espaços gerando a integração entre a comunidade e os visitantes do local.

Vale destacar que, assim como o turismo pode beneficiar estes processos, se houver a falta de planejamento e sem monitoramento constante, e sem o conhecimento e a conscientização da comunidade local de que a atividade pode trazer benfeitorias ao município, podem ocorrer inúmeros problemas sociais e econômicos gerando o empobrecimento e a marginalização da população residente.

Pelo fato de o turismo envolver diversas questões relacionadas à existência do homem, essa atividade transforma tanto os recursos naturais quanto o patrimônio cultural tangível e intangível em produto comercializável. Daí o desenvolvimento do turismo cultural nos grandes centros urbanos, caracterizado pelas edificações, monumentos, museus e outras obras da cultura humana.

Para contextualizar o termo cultura, podemos utilizar o conceito apresentado no Documento Final da Conferência Mundial do Icomos dedicada às Políticas Culturais – Mundiacult, que foi realizada em 1982 no México e afirma que:

No seu sentido mais amplo, a cultura pode ser considerada atualmente como o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social. Ela engloba,

além, das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.¹³

Sendo assim, o turismo passa a ser mais uma vez um alicerce na troca das culturas, propiciando a comunicação e o intercâmbio dos valores do visitado e do turista. O turismo cultural, como é designado, assume um papel educativo, pois o indivíduo vai em busca de locais que proporcionem o contato material ou imaterial com suas formas culturais particulares que são testemunhas da história de cada localidade.

Entretanto, para que haja o interesse do turista a um atrativo turístico cultural, é preciso que este esteja conservado e apto a receber estes visitantes. Nesse sentido, o turismo pode apresentar-se como um caminho para a obtenção de fundos necessários à preservação das edificações, museus e outros, proporcionando uma troca de benefícios para a revitalização e desenvolvimento dos espaços urbanos.

Com a globalização e a facilidade de trocar informações, o ser humano se viu na necessidade de se conhecer, o que fortaleceu a questão da identidade nacional, aumentando o interesse pelas culturas e tradições dos povos, estimulando a busca pelo patrimônio cultural.

Pode-se considerar que o patrimônio de uma região, cidade, estado, país e/ou mundo são escolhidos pela comunidade, tornando-se uma ação social. Porém, nem sempre o que é merecido de preservação para alguns é também para outros. Daí a questão de considerar o patrimônio algo possível de ser repensado, reconstruído e reinterpretado conforme as necessidades e reconhecimentos de cada época.

A preservação dos bens tombados não quer dizer que os mesmos não possam ser utilizados pela comunidade, pelo contrário, a utilização destes desperta o interesse em conservar o imóvel em mínimas condições de uso, como Falcão¹⁴ afirma:

Este, por exemplo, é um dos problemas maiores da preservação de nossas igrejas barrocas, na medida em que esvaziadas de sua prática religiosa

¹³ ICOMOS. Declaração do México: políticas culturais, 1982^a. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em: 18 nov. 2005 apud DIAS, Reinaldo. Turismo e Patrimônio Cultural – recursos que acompanham o crescimento das cidades. São Paulo: Saraiva, 2005.

¹⁴ Patrimônio imaterial: um sistema sustentável de proteção. Revista da Cultura, Funceb, ano I, n.2, jul.-dez.2001, p.27 apud DIAS, Reinaldo. Turismo e Patrimônio Cultural – recursos que acompanham o crescimento das cidades. São Paulo: Saraiva, 2005.

ainda não encontraram outra para substituí-la. Daí a discussão cada vez mais urgente e presente na restauração do patrimônio de pedra e cal: além da restauração arquitetônica, é indispensável a restauração do uso do bem. Sem uso, a preservação arquitetônica é apenas permanente sorvedouro de recursos e ideais patrimoniais. É a experiência, o gesto, o sentir, o usar e fruir que dão significado à preservação. Do contrário, a herança não é viva, é morta. É prática não praticada.

O patrimônio cultural, utilizado como recurso turístico, pode atrair turistas por si só, ou pela combinação com outros atrativos agregando valor ao destino. Dessa forma é evidente a necessidade de um planejamento a fim de recuperar, proteger e conservar o patrimônio.

As recuperações dos patrimônios culturais edificados de uma cidade não implicam somente benefícios em relação ao seu uso social e educativo, mas também econômico. A partir do momento que a utilização deste bem traga desenvolvimento, geração de renda e melhoria da qualidade de vida, a sociedade passará a se preocupar mais com sua integridade física, já que esta traz benefícios a todos.

Ressalta-se que o patrimônio cultural edificado é um recurso ainda pouco utilizado e reconhecido pelos municípios, o maior responsável pela valorização e preservação do mesmo. A imagem urbana, a prestação dos serviços públicos, os produtos complementares (hotéis, gastronomia etc.) e a acessibilidade também são fatores que agregam valor ao patrimônio, por isso estas devem apresentar uma aparência positiva e de boa qualidade.

Ponta Grossa possui quarenta e três imóveis tombados e cinquenta e nove em processo de estudo¹⁵. Isto leva ao entendimento de que a cidade possui um cenário favorável, porém agrega valor à atividade turística da cidade? Os proprietários percebem e valorizam a sua atividade econômica desenvolvida numa edificação histórica?

Estas são questões que permearam o desenvolvimento da pesquisa e que serão apresentadas no capítulo três, item 3.5. Porém, antes da discussão destas questões, necessário se faz conhecer a trajetória de preservação em Ponta Grossa, como veremos a seguir.

¹⁵ Dados fornecidos pelo Compac.

CAPÍTULO 3: ESTUDO DE CASO EM PONTA GROSSA

3.1 Histórico da Preservação em Ponta Grossa

A partir da análise realizada no trabalho monográfico de Haddad e Ferreira (2000), o primeiro ato a fazer referência específica a monumentos históricos e artísticos em âmbito municipal, foi o Código de Posturas¹⁶ de 1939:

Art. 11- O patrimônio de Município é constituído pelos bens públicos municipais entre os quais se destacam os seguintes;
VI- Os monumentos históricos e artísticos existentes nos lugares públicos.

Após este ato em 1967, foi aprovado para o Município de Ponta Grossa um novo Plano Diretor¹⁷ - Lei nº. 1993/67, no qual aparece declaradamente uma preocupação com o patrimônio histórico e natural da cidade, sendo este o primeiro documento oficial.

Secção IV - Da paisagem urbana e rural

Art. 24- Visando à preservação e à valorização da paisagem urbana e rural, bem como dos elementos históricos e tradicionais da comunidade, êste Plano prevê a fixação de determinadas glebas, especificadas na planta básica, bem como de logradouros públicos e outros locais, como áreas de proteção paisagísticas, sujeitas à regulamentação especial, para as quais poderão ser estabelecidas as seguintes medidas:

I-convênio com o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico da União, objetivando o tombamento de edificações e logradouros;
II-limitações administrativas ao uso da propriedade, para melhor preservação do local;
III-estímulos tributários para usos e atividades adequadas;
IV-penalidades pelo não cumprimento das medidas que regulamentarem a preservação dessas áreas.

Uma nova preocupação com o patrimônio da cidade de Ponta Grossa surgiu em 1992 com um novo Plano Diretor, que teve como objetivos fundamentais promover o desenvolvimento sócio-econômico e ordenar a estrutura territorial da cidade, sob a lei nº 4.839:

Art. 6- Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, têm-se como diretrizes:
I-Da área físico-territorial:
13- tratamento especial às edificações e monumentos de valor histórico, através de mecanismos de incentivo à sua conservação e recuperação.

¹⁶ Códigos de Posturas é o agrupamento de normas jurídicas sobre diversas áreas de atuação do Poder Público que determina a sua aplicabilidade e penalidade. (FERREIRA, NETO, 2000)

¹⁷ Plano Diretor de Desenvolvimento é o documento que, aprovado por lei, estabelece os objetivos e diretrizes referente aos setores básicos do Município: social, econômico, administrativo e físico-territorial, visando o desenvolvimento integrado do Município. (FERREIRA, NETO, 2000)

Outra preocupação com os imóveis de interesse histórico foi disposta na Lei de Zoneamento¹⁸ da cidade do mesmo ano, no qual se impôs que nenhuma edificação localizada na zona central poderia ser demolida ou reformada sem ter havido os procedimentos legais e pertinentes ao processo de preservação e tombamento, submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Embora existissem algumas leis que abordassem a questão do patrimônio da cidade de Ponta Grossa, nada de concreto havia sido efetivado. Foi quando em 1993, o Prefeito Paulo Cunha Nascimento resolveu constituir um Grupo de Trabalho, que foi instituído através da Portaria nº 796/93, com o objetivo de realizar o levantamento e o mapeamento das edificações de valor artístico, histórico ou cultural existentes na Zona Central da cidade, dos quais fizeram parte Representantes do Patrimônio Histórico do Estado, Representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Representantes do Instituto Ambiental do Paraná e Representantes da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Com a mudança de Secretário Municipal de Planejamento, o qual dava suporte material a esta comissão, esta se desfez.

Ainda neste período, em meio a precárias medidas efetivas de preservação do Patrimônio Histórico Municipal, seis edificações¹⁹ já citadas anteriormente foram tombadas pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Paraná, por iniciativas da comunidade.

3.2 Estruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural de Ponta Grossa

Em 28 de setembro de 1998, o então Prefeito Jocelito Canto solicitou que fossem realizados estudos com o intuito de implantar um órgão encarregado de efetuar a preservação do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural do Município de Ponta Grossa. Tal pedido foi comunicado pelo Assessor Legislativo da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos e, juntamente ao referido pedido, ocorreu a sugestão da nomeação de uma Comissão Especial de Trabalho para estudar o assunto e oferecer opiniões, sendo colocado para a apreciação o nome dos membros componentes da comissão.

¹⁸ Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na área urbana do município.

¹⁹ Edifício Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Hospital 26 de Outubro, Capela Santa Bárbara do Pitangui, Colégio Estadual Regente Feijó, Edifício situado à Praça Marechal Floriano (Pró Reitoria de Extensão Universitária e Assuntos Culturais da Universidade de Ponta Grossa), Mansão Vila Hilda.

A comissão era composta por servidores municipais qualificados e com formação superior como historiadores, engenheiros civis e advogados. Formada a comissão, os membros tomaram como referência inicialmente a legislação existente em Foz do Iguaçu e Antonina, no Estado do Paraná, e de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

A fim de elaborar uma lei municipal para a preservação dos bens de valor cultural e criar um órgão de atribuição específica, os membros solicitaram a colaboração de uma historiadora²⁰, a qual forneceu, para estudos, as Leis das cidades de Lages, no Estado de Santa Catarina, São José dos Pinhais, no Estado do Paraná e de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Foi elaborada então a primeira versão da lei municipal, a qual seguiu à Câmara Municipal anexa à Mensagem nº. 89/98 em 28 de outubro de 1998.

Após algumas sugestões e alterações, o texto definitivo foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Cidadania, do qual resultou a Lei nº. 6.183/99, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural, votada pela Câmara em sessão do dia 21 de junho de 1999. A referida lei foi sancionada pelo Prefeito Municipal em 23 de junho de 1999 e publicada no Jornal Diário da Manhã na edição do dia 24 de junho de 1999.

Porém somente a partir de 25 de abril de 2000 que se considera definitivamente implantada a Lei nº. 6.183/99 - Lei de Tombamento, no Município de Ponta Grossa, pois nesta data ocorreu a nomeação dos membros do Conselho e a primeira reunião do COMPAC.

O primeiro imóvel a despertar a curiosidade e a intenção pela proteção foi a Capela Santa Bárbara. Após o levantamento dos dados necessários, foi apresentado o pedido de tombamento da capela no ano de 2000. Atualmente a relação dos imóveis soma quarenta e três tombados, cinqüenta e nove em processo de estudo, três demolidos e sete retirados da lista²¹.

Em 29 de dezembro de 2005 esta lei foi substituída pela lei nº 8.431 ²², a qual apresentou mudanças na sua composição e na homologação pelo prefeito da cidade, mas que continuou a dispor sobre os instrumentos de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa, segundo o Art. 2º:

²⁰ Professora Márcia Maria Dropa, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

²¹ Lista na íntegra. Anexo 03.

²² Ver lei na íntegra. Anexo 04.

O Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa é constituído por bens moveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção seja de interesse cultural, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico, científico e social.

Desde sua criação, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é composto por 21 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo estes representantes de instituições públicas e privadas representativas da cidade de Ponta Grossa.

3.3 Procedimento da Preservação

O órgão municipal da nossa cidade, o COMPAC, responsável pela identificação e preservação dos imóveis mercedores de tal mérito, também utiliza do ato administrativo denominado tombamento. Assim, é realizado o processo de inventário, no qual só são identificados os imóveis de importância histórica para a cidade. Após este ato, o COMPAC tem o prazo de 30 dias para definir caso o proprietário solicite a retirada do imóvel do inventário.

Depois deste, ocorre o Tombamento Preliminar, ação que visa a informar aos proprietários das respectivas edificações através de uma notificação enviada pelo correio da intenção do tombamento. Estes terão o prazo de quarenta dias para oferecer impugnação ou as considerações que julgarem pertinentes. O prazo final para o julgamento, que ocorre em audiência pública, será de sessenta dias, que, decorrido este prazo, havendo ou não impugnação, caberá ao COMPAC a decisão e a inscrição no Livro do Tombamento.

Depois de concluído todo este processo, o proprietário é notificado também via correio de que seu imóvel foi tombado, e junto a este recebe uma carta de recomendações.²³

Conforme citado anteriormente, sobre as regras que permeiam o processo de tombamento, a lei municipal de Ponta Grossa não foge aos critérios e regras das Leis Estadual e Federal, em relação à utilização dos bens, a restauração, alterações, área circundante, a aplicação de multas entre outros. Em relação à redução dos tributos municipais, o Poder Público Municipal, ouvido o COMPAC, reduzirá o IPTU

²³ Ver carta na íntegra.

em até 70% (setenta por cento) e poderá reduzir outros tributos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável a manutenção do bem, de acordo com o regulamento que para isso expedirá. (artigo 45 da lei municipal 8.431 de 2005).

Para que ocorra o processo de preservação de algum imóvel, membros do COMPAC avaliam o local, suas características e estado físico, e utilizam os conhecidos Graus de Proteção ou GP. O órgão municipal de Ponta Grossa possui quatro graus para proteção sendo eles:

Grau de Proteção 1: Grau de Proteção rigorosa

Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônicas relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício.

Grau de Proteção 2: Grau de Proteção rigorosa

Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônicas relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício.

Grau de Tombamento 3: Unidade de Acompanhamento

Edifícios que se caracterizam como unidades de acompanhamento devendo manter a volumetria, podendo receber intervenções interna e externamente, de modo a harmonizá-lo ao conjunto urbano.

Grau de Tombamento 4: Unidade Conflitante

Edifícios conflitantes com os demais existentes nas imediações, e que podem ser demolidos ou totalmente remodelados, dentro das recomendações para construção em área de entorno de bem histórico.

A partir do funcionamento do COMPAC, vários imóveis em Ponta Grossa foram preservados pela legislação do tombamento. Outros ainda estão no processo de inventário, aguardando a decisão final. Muitas edificações tanto tombadas quanto aquelas que esperam o tombamento, são utilizadas por diferentes atividades econômicas e sociais, como hotéis, agências bancárias, ateliês, escritórios de advocacia, assistência social entre outros.

Sendo assim, como um dos objetivos desta pesquisa foi realizar a análise da utilização das edificações pelo comércio, os seguintes imóveis foram escolhidos:

- Panificadora e Confeitaria Vila Velha;
- Antiga Casa Juanita – Maxi Calçados;
- Maxitango Confecções;
- Bradesco – BCN;
- Antiga Casa Paulo Lange – Lojas Colombo;
- Casa dos Anjos – Words Idiomas;
- Antigo Doces Acácia – Botequim;
- Casa Amarela – Fotos Carlos de Mário;
- Antiga Vivenda Ernestina Virmond – Maison Terezinha Dechandt e Escritório de Advocacia de Helenton Fanchin Taques da Fonseca;
- Antiga Casa dos Relógios – Medida Certa, Evolution Lan House e Star Mídia Informática;
- Planalto Palace Hotel.

Portanto, para o melhor entendimento da importância histórica, necessário se faz realizar a contextualização espacial e histórica dos mesmos.

3.4 Contextualização dos Imóveis e sua atual utilização

Por meio de pesquisas bibliográficas junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ponta Grossa, foi possível ter acesso aos processos de tombamentos dos imóveis da cidade, podendo, então, ter conhecimento sobre o histórico, imagens antigas, avaliação arquitetônica e outros procedimentos particulares de cada edifício.

Para ser possível avaliar os edifícios tombados na cidade de Ponta Grossa que são utilizados pelo comércio local, foram realizadas algumas entrevistas²⁴ nos locais com pessoas responsáveis e ou proprietárias do estabelecimento, pois a maioria dos imóveis são locados. Foram avaliados quatro imóveis em processo de tombamento, seis já protegidos pela lei municipal e um com valor significativo pela sua arquitetura, localização e atividade realizada no local.

²⁴ Ver questionário na íntegra. Apêndice 01.

3.4.1 Panificadora e Confeitaria Vila Velha

▪ Contextualização

Construção do início do século XX, situada na Avenida Vicente Machado, 612, serviu como loja de modas e roupas, atividade muito comum na época e na região. Abrigou entre 1952 e 1957 o estabelecimento de seu anfitrião José Luiz Barbisan, que, após esta data, vendeu o imóvel à Família Kossatz que continuou atividades relacionadas ao mesmo ramo. (Figura 01)

De um estilo eclético, possuindo dois pavimentos, marquise em todo seu contorno, sofreu ao longo do tempo alterações nos vãos do piso térreo e teve suas esquadrias originais substituídas por metálicas no piso superior, o que o fez ser submetido ao Grau de Proteção 2 e estar em processo de estudo.

O atual proprietário, o Senhor Luiz Renato Lopes, adquiriu o imóvel no ano de 1994 e o transformou em Panificadora. No ano de 2001 foi registrada uma solicitação do proprietário para efetuar reformas devido à infestação de cupins e ao deterioramento de coberturas e das vigas de sustentação do piso superior.

Figura 01: Panificadora e Confeitaria Vila Velha – Década de 1930



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

▪ Preservação: a visão do utilitário

Imóvel em processo de estudo (Figura 02), pertencente a Luiz Renato Lopes abriga atualmente a Panificadora e Confeitaria Vila Velha. O proprietário relata ter recebido uma correspondência informando sobre o interesse de preservação, o qual o instigou a buscar o motivo. O COMPAC alegou de que o imóvel faz parte do

paisagismo da cidade, o que segundo Luiz Renato não é relevante. O proprietário contou que possuía um projeto pra reestruturar o prédio, a fim de estilizá-lo com características antigas. Mas após o recebimento da correspondência, aboliu a idéia, pois acredita que esta reforma consolidaria o processo de tombamento. Na sua concepção o tombamento é um processo que inviabiliza financeiramente seu empreendimento, pois o prédio necessitará de reformas que terão restrições por ser tombado. Em relação à atividade turística, o empresário ainda acha que o turismo na cidade ainda é pouco explorado, e afirma que não são as restaurações de alguns prédios da cidade que beneficiaram a atividade, mas sim um projeto que visa valorizar estes espaços.

Figura 02: Panificadora e Confeitaria Vila Velha - 2008



Fonte: A autora

3.4.2 Antiga Casa Juanita – Maxi Calçados e Antiga Casa Hoffmann - Maxitango Confecções

- **Contextualização**

Localizados na Avenida Vicente Machado e pertencentes à família de Camillo Sallum, uma das construções data de 1921 (Figura 04). Esta abrigou primeiramente as Lojas Tango, que ainda hoje pertencem à família que conserva as Lojas Maxitango do ramo de vestuários. A outra construção de estilo eclético data do ano de 1932 (Figura 03). Empreendimento também da família de Camillo Sallum, o

imóvel de dois pavimentos possui platibanda ornamentada com relevos e apliques e frontão decorado na porção arredondada.

Atualmente abriga a Maxi Calçados, comércio da família Emílio Sallum e outros. Devido a isso, o edifício foi reconstruído internamente, alterando vãos e reconfigurando todo o espaço. A preservação de ambas as edificações está em processo de estudo.

Figura 03: Antiga Casa Juanita - 1956



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

Figura 04: Antiga Casa Hoffmann – Década de 1920



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

▪ **Preservação: a visão do utilitário**

Ambos os prédios (Figura 05 e 06) estão em processo de estudo e são de propriedade da Família Sallum, tradicionais da cidade de Ponta Grossa. Conforme as informações prestadas por Yazid Sallum, um dos proprietários, a utilização destes imóveis se remete apenas pela sua localização central, e acredita não possuir benefícios para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, pois a infraestrutura antiga limita possíveis mudanças e afasta os compradores. Na sua concepção, a palavra tombamento “compreende a preservação de um imóvel histórico por seu estilo ou passagem de um personagem relevante”. O proprietário acredita que a utilização destes imóveis não traz desenvolvimento turístico para a cidade, pois a mesma não possui infra-estrutura para o embelezamento do imóvel tombado, ficando, assim, na maioria das vezes, em estado de abandono. O proprietário garante saber todas as informações pertinentes ao processo de tombamento e alega de que o órgão municipal presta assistência sempre que algo é alterado nos imóveis.

Foto 05: Maxitango Calçados - 2008



Fonte: A autora

Figura 06: Maxitango Confeccões - 2008



Fonte: A autora

3.4.3 Bradesco

- **Contextualização**

Segundo Roque Constantin, segurança da atual agência bancária instalada no local, a casa data de 1929 e serviu como residência de famílias de fazendeiros e proprietários de madeiras como a família Silveira.

Localizada na Rua Coronel Dulcídio, 1184, este imóvel (Figura 07) de esquina possui três pavimentos, vidros laterais coloridos, portas, esquadrias e batentes dos vãos de madeira ornamentada com flores e frutas. No porão ainda é possível encontrar um cofre e gradis de proteção, além de outras peças da época, como fogão, pia e tanque.

Reformada em 2000, sofreu algumas alterações como a escada externa, forro de gesso, instalação de ar condicionado e a remoção de uma lareira da época. O imóvel está em processo de inventário pelo Compac.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Conforme entrevista concedida pela subgerente Karine Barros, do Banco Bradesco, atual atividade desenvolvida neste espaço, a casa, que está inventariada pelo COMPAC, sofreu algumas modificações e adaptações, entretanto mantém suas características principais. A utilização deste imóvel se deu também pelo fato da localização, porém Karine destaca que muitos clientes escolhem a agência pela aparência da casa e pela oportunidade de poder entrar na mesma. Ela desconhece qualquer vistoria do órgão competente, mas afirma que a casa está em perfeitas condições de conservação.

Figura 07: Bradesco - 2008



Fonte: A autora.

3.4.4 Antiga Casa Paulo Lange – Atual Lojas Colombo

- **Contextualização**

Localizada na Avenida Vicente Machado, 333 e conhecida como Casa Paulo Lange (Figura 08), a qual comercializava ferragens, louças, tintas, armas, munições e bicicletas. Fundada em 1913, de início vendia-se de tudo, até melado de Joinville. Em 1920, representava os automóveis “Overland”, sendo que o único freguês foi ele mesmo, Paulo Lange. O piso superior foi construído somente no ano de 1925. Atualmente o imóvel é utilizado pelas Lojas Colombo.

Figura 08: Antiga Casa Paulo Lange - 1922



Fonte: LANGE, Francisco Lothar Paulo, 1922. Os Campos Gerais e sua Princesa. Curitiba: COPEL : F. L. P. Lange, 1998. P. 259.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Segundo informações prestadas por Clayton Fernandes Rodrigues, gerente das Lojas Colombo (Figura 09), esta encontra-se instalada neste imóvel também pela questão da localização. Clayton afirma que a utilização deste imóvel para seu fim comercial não traz muitos benefícios, pois necessita expor seus produtos e a restrição quanto à preservação da fachada impede este processo. Assim como a colocação das placas de publicidade. Internamente o prédio foi descaracterizado, exceto por um forro trabalhado artesanalmente que se encontra no piso superior daquele. Na sua opinião, a atividade turística é pouco valorizada na nossa cidade, e o turista não viria até Ponta Grossa para conhecer seus patrimônios históricos edificadas. Em relação benefícios previstos pelo Compac, a empresa é beneficiada pela redução do IPTU e alega que deveria existir maior acompanhamento e vistoria nos prédios pelo órgão municipal.

Figura 09: Lojas Colombo - 2008



Fonte: A autora

3.4.5 Casa dos Anjos – Atual Words Idiomas

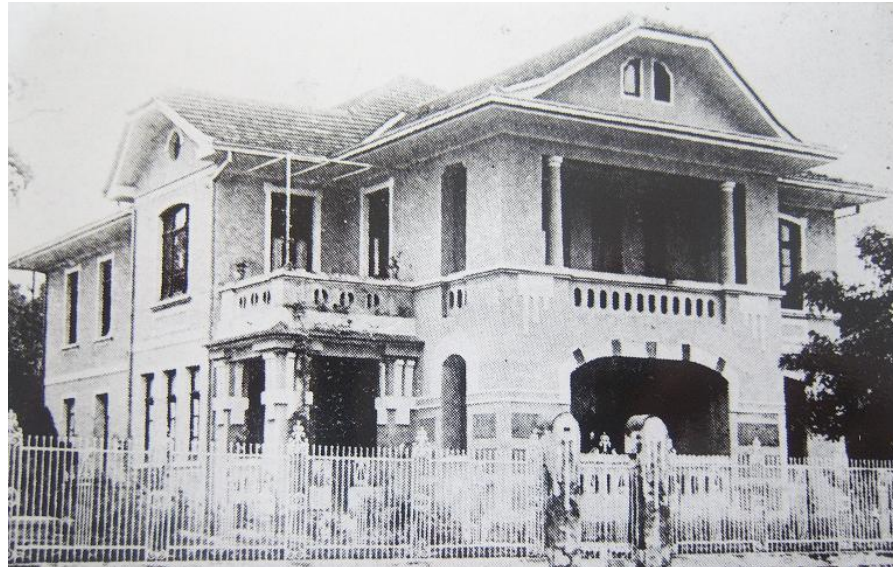
- **Contextualização**

Situada na Avenida Vicente Machado, 253 é uma Mansão (Figura 10) do ano de 1920 que possui arquitetura romântica, dois pavimentos, sótão e trinta e nove peças podem-se encontrar ainda ornamentos tais como frisos, relevos e molduras ao redor dos vãos e das esquadrias de madeira, escada em madeira e porta trabalhada artisticamente. No andar superior os pisos de parquê e os forros de estuque ainda são visíveis, além das telhas francesas. Na sacada se sobressai pinturas de anjos do artista Otto Voggetta. A casa conserva uma antiga lareira com azulejos esmaltados e banheiro com louças e azulejos da época.

Serviu como residência e local de grandes encontros festivos para Evaldo Kossatz, depois para Frederico Justus Sobrinho e mais tarde para David Hilgemberg Junior. Recentemente a casa foi desmembrada do jardim, ficando este para Zaclis Hilgemberg Miranda e a Mansão para as outras duas irmãs Leonilda e Nilva. Em

1994 a mansão foi vendida para o comerciante Bruno Leão Slud. O Imóvel está tombado sob Grau de Proteção 2.

Figura 10: Casa dos Anjos – Década de 1940



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Atualmente a Casa abriga a Escola de Idiomas Words (Figura 11) e passou por um processo de restauração devido a seu estado de abandono. Segundo a diretora da escola, Valéria Montemezzo, durante o processo de reforma, o órgão municipal se fez presente para evitar que a casa fosse descaracterizada. Após este, não existiram mais vistorias. O “casarão” como os mesmos denominam, chama a atenção pelo seu tamanho e localização central, porém traz pontos negativos em relação as restrições por ser tombado. Valéria relata que a escolha da casa ocorreu pela localização e pelo espaço físico maior. Em relação à redução do IPTU, existem alguns impasses por parte da imobiliária e do proprietário, o qual não repassa o benefício e alega que o imóvel está em processo de tombamento.

Figura 11: Words Idiomias - 2008



Fonte: A autora

3.4.6 Antigo Doces Acácia – Atual Botequim

▪ Contextualização

Localizado na rua XV de Novembro, 492, esquina com a Rua Augusto Ribas, 639, este imóvel (Figura 12) foi fundado antes de 1920, pelo Senhor Paschvalino Provisiero a fim de abrigar a alfaiataria Biella. Serviu também como residência para o industrial, comerciante, fazendeiro e presidente do Conselho Consultivo Municipal e vereador Theóphilo Alves Cunha. Após sua morte, o imóvel passou a pertencer a sua filha Otília Guimarães Cunha e posteriormente ao filho dela, Cyro Cunha Guimarães, o qual vendeu a sua irmã Glacy Cunha Guimarães. O imóvel foi utilizado por outros estabelecimentos comerciais como Fábrica de Malhas, Salão de Cabeleireiro, Panificadora e Distribuidora de Doces. Caracterizada como eclética, teve parte de sua construção destruída e está preservada sob o Grau de Proteção 2.

Figura 12: Antigo Doces Acácia - 1963



Fonte: Acervo COMPAC.

▪ **Preservação: a visão do utilitário**

Atualmente o imóvel é alugado e abriga a Chopperia Botequim Original (Figura 13), empreendimento o qual foi instalado no local com o objetivo de agregar valor pelo interesse estético e significado histórico cultural. Para tanto, a decoração do ambiente conta com móveis antigos, sendo estes de antigas lojas da cidade como a Casa Romano e as Casas Reunidas, além de oferecer música ao vivo como samba e chorinho, MPB e pop rock. O imóvel passou por um processo de restauração o qual conservou as janelas e portas originais, sendo necessário refazer o telhado. Este processo foi acompanhado pelo COMPAC, porém há cerca de três anos este órgão não presta assessoria.

Segundo o gerente do comércio, Sebastião Maciel, o qual nos forneceu estas informações, o Botequim surgiu para atender à comunidade local, porém em sua opinião a mesma não valoriza a utilização destes prédios históricos da cidade. Ele relata que os turistas que chegam à cidade, geralmente indicados pelos hotéis locais, reconhecem e valorizam o ambiente por sua arquitetura e pela sua utilização comercial.

Figura 13: Botequim – 2008



Fonte: A autora

3.4.7 Casa Amarela – Atual Foto Carlos de Mário

▪ Contextualização

Situada na Rua Sete de Setembro, 700 e conhecida como Casa Amarela (Figura 14), foi utilizada entre 1909 e 1969 pela Companhia Pontagrossense de Telecomunicações sob a firma de Prosódio Cunha e Cia. Abrigou também de 1971 a 1991 a Empresa de Materiais Elétricos Policon. Após outros comércios, foi comprada em 1999 por Paulo Roberto Stolz, Jefferson Carlos da Cruz e Adriane Stolz Cruz.

Construída em dois pavimentos e porão, de estilo eclético, sua volumetria externa é composta por cimalkhas, frisos, altos relevos entre outros ornamentos. Suas esquadrias em madeira, no piso superior realçam por serem divididas em três vãos, tendo o do meio maior e as laterais menores. Também possui seus vãos alterados no piso térreo, e é tombada sob o Grau de Proteção 2.

Figura 14: Casa Amarela – Década de 1930



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Desde 2000 é utilizada pelo Foto Estúdio Carlos de Mário (Figura 15), o qual buscou o espaço pela localização e por já estarem estalados nesta região. Conforme Ângela Maria de Mário, proprietária do estabelecimento comercial, foram efetuadas algumas modificações como a troca do assoalho e das portas e rebaixamento do teto, pelo fato que na época o imóvel ainda não era tombado. As restrições se limitam apenas à fachada do prédio em relação a placas de publicidade e outros. Ângela acredita que Ponta Grossa possui dispositivos competentes para a preservação dos imóveis da cidade, porém a comunidade não está inserida no contexto, o que prejudica o desenvolvimento da atividade turística.

Figura 15: Foto Carlos de Mário - 2008



Fonte: A autora

3.4.8 Antiga Vivenda Ernestina Virmond - Atual Maison Terezinha Dechandt e Escritório de Advocacia de Helenton Fanchin Taques da Fonseca

▪ Contextualização

O Imóvel situado a rua Francisco Ribas, 217 foi comprado do Senhor Cezar Ribas pela Senhora Ernestina Virmond Taques para servir como sua residência. Atualmente a casa pertence a Helenton Fanchin Taques da Fonseca, filho de Iolando Taques Fonseca, e funciona como um Atelier de Costura e um Escritório de Advocacia.

Avaliada em Grau de Proteção 1, esta construção de estilo eclético possui varanda construída em alvenaria, portas em madeiras, pinturas decorativas internas nas laterais e no teto, apliques em gesso, lustres de cristais originais, esquadrias e piso em tabuado de madeira originais, dois pavimentos e cobertura de telhas de barro com beirais, além do brasão da Família Taques de origem portuguesa.

▪ Preservação: a visão do utilitário

A proprietária da Maison Terezinha de Lourdes David Dechandt já alugava o imóvel (Figura 16) antes da restauração. Após este processo retornou a casa e manteve as instalações de locação de trajes de festas e o salão de beleza. Algumas restrições como a utilização de placas e vitrines surgiram com o tombamento, mas nada que impedisse a utilização do espaço pelo seu comércio. A escolha do mesmo

se deu pelo fato da localização do imóvel e da sua beleza, pois agrega valor e recorda as antigas instalações de uma Maison²⁵. Terezinha afirma que se todos os imóveis passassem pelo processo de restauração, a atividade turística se beneficiaria deles, pois o “antigo não é feio”, “feio é o que não é cuidado”.

Já para Helenton Fanchin Taques da Fonseca, proprietário do imóvel e utilitário, pois seu escritório de advocacia está instalado no local, acredita que a utilização destes imóveis é um fator diferencial comparado com imóveis comuns, e que estas edificações não impedem a utilização comercial. Afirma que muitos comerciantes enxergam estes imóveis apenas como objetos de exploração comercial e que, se as casas estivessem restauradas, chamariam maior atenção, pois o deteriorado é esquecido. Helenton cita que durante a reforma de seu imóvel foram retirados partes agregadas ao imóvel durante o tempo de sua existência, e com isso muitas pessoas o criticaram, acreditando que o mesmo estaria demolindo a casa. Por isso, ele ressalta que seu imóvel não pertence somente a ele, mas à toda a comunidade, pois agrega valor à cidade e valoriza a cultura e a história pontagrossense, despertando o orgulho e o amor dos cidadãos pela sua cidade.

Figura 16: Antiga Vivenda Ernestina Virmond – 2008



Fonte: A autora

²⁵ Em francês significa casa ou mansão, mas muitos usam para dar um charme a mais em estabelecimentos mais chiques, como rede de lojas e/ou grifes famosas. Extraído de <http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=maison&id=273>

3.4.9 Antiga Casa dos Relógios - Atual Medida Certa, Evolution Lan House e Star Mídia Informática

▪ Contextualização

Situado na Rua Santos Dumont, nº 798 e 802, o imóvel (Figura 17) data do ano de 1936 e na época abrigava uma loja de confecções nomeada Casa Estrela, pertencente à Família Camillo Sallum e Irmãos. No ano de 1938, o Senhor Friedrich Herold firmou residência no imóvel e fundou a Casa dos Relógios que funcionou até 1981, tendo o adquirido em 1948. Após a Casa dos Relógios, o imóvel abrigou a Boutique Pavão Motos, a Padaria Modelar e a Capella Calçados. Em 1992, o Senhor Friedrich e sua esposa doaram o imóvel a sua filha Elfrieda Herold Alvarenga. Atualmente o imóvel pertence a Khalil Ed Saued Ibrahim Reda.

O espaço conta com dois pavimentos e porão, caracterizado como construção de estilo eclético. Internamente existem algumas pinturas e escadas originais. As antigas esquadrias e algumas portas foram alteradas por novas esquadrias metálicas. O imóvel foi tombado em Grau de Proteção 2 e encontra-se em estado de conservação regular.

Figura 17: Antiga Casa dos Relógios - 1936



Fonte: Acervo COMPAC.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Este imóvel (Figura 18) localizado no centro da cidade é utilizado por três distintos comércios, denominados Medida Certa (Loja de Roupas femininas), Evolution Lan House e Star Mídia Informática. Sendo assim, foram realizadas entrevistas com os proprietários de todos os empreendimentos comerciais localizados no prédio.

No espaço utilizado pela Medida Certa, Ângela Beatriz Schiniegoski, proprietária da loja, relata que não existiram restrições quanto a reformas internas, pois o ambiente já havia sido descaracterizado. Relata ter recorrido a uma arquiteta para realizar a pintura da fachada do prédio, ação a qual foi acompanhada pelo COMPAC, porém admite ter existido certa dificuldade para a realização do projeto, pois as informações prestadas nem sempre foram ágeis e corretas. Após este processo também não existiram mais acompanhamento e vistorias. Pelo fato do seu comércio não possuir relação com a atividade turística, Ângela não consegue quantificar a influência da utilização dos prédios tombados para o desenvolvimento do turismo. Afirmou ter como benefício a redução do IPTU.

Na outra área do prédio, destinada à Lan House Evolution, comércio de Jonathan de Lima, existem pinturas internas e escada original. O proprietário ficou sabendo do tombamento após receber uma visita do COMPAC, que encontrou alterações como algumas salas pintadas. Este fato não implicou a cobrança de multa, apenas a repreensão para que não ocorresse o mesmo nos outros cômodos da casa. O proprietário desconhece as informações necessárias para a utilização do prédio e relata não existir acompanhamento dos responsáveis. A escolha do imóvel se deu pelo fluxo de pessoas na área central da cidade, mas Jonathan comenta que alguns clientes apreciam os detalhes da casa. No interior desta existiam móveis antigos, os quais foram queimados e jogados fora, porém ainda podem ser encontrados pólvoras, balas e acessórios para cavalo no porão do imóvel. O comerciante também é beneficiado pela redução do IPTU, porém salienta ter problemas todo ano, o que implica provar o tombamento do prédio sempre que necessário.

Já no piso superior, espaço utilizado pelo Star Mídia Informática, encontra-se em estado precário, com problemas de infiltrações e cupins, devido à falta de manutenção e ao tempo que o prédio não é restaurado. Emerson Dickel, diretor do

estabelecimento, obteve conhecimento de que o prédio era tombado após fixar faixa de publicidade na fachada do prédio, ato o qual implicou visita do COMPAC ao estabelecimento. Neste piso também é possível encontrar algumas peças pintadas, porém este ocorreu antes da implantação deste empreendimento. A escolha deste prédio se deu pelo fato da localização e pelo espaço que oferece. O comércio também recebe redução no IPTU. Emerson acrescenta que “falta incentivos para que os proprietários dos imóveis restaurem e mantenham o prédio em bom estado de utilização, pois os mesmos abandonam por não existirem benefícios com o tombamento”.

Figura 18: Medida Certa, Evolution Lan House e Star Mídia Informática - 2008



Fonte: A autora

3.4.10 Planalto Palace Hotel

- **Contextualização**

Localizado no centro da cidade, mais precisamente na rua Sete de Setembro, 690, o Planalto Palace Hotel iniciou suas atividades nos anos de 1974. O terreno já abrigava o Hotel Palermo, um dos primeiros hotéis da cidade, o qual foi destruído por um incêndio. Mas foi em 1931 que a atual construção surgiu, após

uma reunião dos membros do Rotary Clube, foi detectada a viabilidade da fundação de um hotel na cidade devido ao crescimento desta. Primeiramente o prédio abrigou lojas no piso térreo e acomodações nos pisos superiores. Há 35 anos o imóvel foi adquirido pela Família Wagner e passou então a abrigar o Planalto Palace Hotel.

- **Preservação: a visão do utilitário**

Segundo entrevista concedida por Daniel Wagner, o interesse pela preservação do edifício se faz presente, mesmo que muitas alterações tenham ocorrido internamente, pois os benefícios econômicos são significativos. Daniel afirma que muitas pessoas se surpreendem e se encantam com o interior do prédio, pois a fachada preservada relembra o passado, mas o interior se apresenta totalmente modernizado correspondendo às expectativas esperadas na prestação dos serviços hoteleiros.

Em relação ao desenvolvimento da atividade turística, o proprietário relata que a cidade já está descaracterizada, porém salienta que as cidades novas do estado não possuem estas edificações antigas, propondo então que projetos como Roteiros arquitetônicos e placas informativas com informações da história dos prédios poderiam ser maneiras de despertar o interesse da comunidade e dos visitantes valorizando dessa forma os imóveis e o turismo da cidade de Ponta Grossa.

Figura 19: Planalto Palace Hotel - 1950



Fonte: Acervo Museu Campos Gerais.

Figura 20: Planalto Palace Hotel - 2008



Fonte: A autora

3.5 Reflexões a partir dos resultados obtidos com as entrevistas realizadas

Analisando as entrevistas realizadas com os proprietários dos comércios da cidade de Ponta Grossa que possuem suas atividades desenvolvidas em prédios protegidos pela lei municipal, foi possível observar as divergências existentes entre a teoria e a prática.

Muitas vezes afirmamos que o Patrimônio Cultural Edificado de uma cidade, por si só não atrai a atenção dos turistas, pois dificilmente um grupo de pessoas visitaria nossa cidade somente pelo interesse de conhecer nosso Patrimônio Cultural. Por sua vez, muitos autores destacam que as edificações históricas agregam valor a atividade turística, uma vez que as mesmas criam um cenário cultural e uma identidade.

Mas para que isso aconteça, o processo de valorização deve partir em primeiro plano da comunidade local. A investigação proposta por esta pesquisa diz respeito a como esse processo ocorre na cidade de Ponta Grossa.

Como a diversidade patrimonial apresenta características pontuais em Ponta Grossa como prédios públicos e privados, e também observando que os primeiros apresentam grau de atratividade mais particulares, optou-se então em conhecer a percepção acerca do patrimônio edificado do ponto de vista das propriedades particulares utilizados pelos comerciantes da cidade.

Pelo fato destes imóveis comporem o cenário cultural e agregarem valor à cidade, a preocupação foi descobrir de que forma os proprietários ou locatários dos mesmos identificam algum valor comercial nos mesmos.

Foi possível perceber que a falta de conhecimento e sensibilização em relação à utilização e a preservação dos prédios faz com que os proprietários ou locatários não se interessem por aqueles. Porém, alguns alegam que algumas ações sociais que visassem à divulgação dos imóveis poderiam incentivar este processo.

Na sua grande maioria afirmaram estar instalados nestes imóveis pelo fato da localização central, pelo grande fluxo de pessoas, e pela redução dos impostos municipais concedidos àqueles que são tombados pelo COMPAC. Poucos citaram agregar valor ao seu empreendimento, pelo aspecto arquitetônico e histórico.

Em relação à atividade turística, os entrevistados alegaram não possuir informações relevantes e acreditam que a cidade é pouco desenvolvida neste aspecto, o que afasta a oportunidade de utilizar os imóveis tombados para este fim.

Sendo assim, foi possível identificar que, na sua grande maioria, os comerciantes não utilizam destes espaços a fim de contribuir para a preservação e valorização do mesmo, buscando atrair a atividade turística para a cidade. Pelo fato de que a atividade de alguns comércios não estar ligado diretamente ao turismo, é inexistente o conhecimento da possibilidade e interesse em desenvolvê-lo. Pensar na criação de um cenário propício à identificação histórico-cultural voltado à ambiência turística, encontra entraves significativos na visão e na utilização atual dos prédios.

A manutenção de um cenário de identidade cultural é muito importante no processo de desenvolvimento da atividade turística. A cidade de Ponta Grossa, com seus 185 anos, já perdeu muito de seu patrimônio edificado. Pode-se observar que os que restaram, apesar de bonitos, não são valorizados pelos próprios proprietários e ou locatários. O discurso acerca de que a valorização comercial poderia decorrer num processo de valorização mais efetiva, não acontece na cidade.

Poucos são os proprietários que valorizam seu imóvel, buscando uma harmonia contextual com a paisagem urbana.

Não é fácil chegar à afirmação e constatação de que pouco valor é dado aos patrimônios culturais edificados em Ponta Grossa, e para avançarmos além do discurso teórico da relação entre turismo e cultura é um processo que necessita efetivação em nossa cidade. Necessário se faz campanhas, políticas públicas efetivas, sensibilização acerca do valor patrimonial de inúmeros imóveis, mas enquanto isso não ocorre, o que podemos observar é a destruição gradativa de nosso referencial cultural arquitetônico. Vínculá-lo ao turismo seria uma tarefa mais complexa ainda, porém, aliar o discurso à prática preservacionista e ao turismo é tarefa bastante necessária e pontual, que precisa ser discutida de forma mais coerente e aplicável.

Conhecer o cotidiano de uma cidade que sobrevive em suas diferentes nuances sociais e culturais configura-se em uma importante estratégia turística de evidenciar o valor do ambiente a ser visitado, trabalhando com a articulação do imaginário de quem recebe e a imaginação do turista, uma vez que a palavra articulada evidencia universos a serem construídos por quem a lê.

Devemos ainda destacar que a preservação do Patrimônio Cultural não deve se adaptar nunca ao gosto do turista, pelo contrário, são os turistas que devem se adaptar à leitura proveniente dos patrimônios. A memória histórica, a identidade, o caráter de uma comunidade, que muitas vezes é referenciada em seu patrimônio não deve ser banalizada pelo turismo e muito menos por aqueles que são os usuários dos patrimônios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Para bem restaurar, é necessário amar e entender o monumento, seja estátua, quadro ou edifício, sobre o qual se trabalha... Ora, que séculos souberam amar e entender as belezas do passado? E nós, hoje, em que medida sabemos amá-las e entendê-las?” (Camillo Boito, 1884)

Analisando, em síntese, os resultados obtidos com esta pesquisa, conclui-se que o uso dos patrimônios culturais deve atender às exigências de normas de preservação. Por isso, torna-se necessário conhecer amparo legal relativo às ações preservacionistas, seja pela comunidade local, bem como pelos proprietários daqueles imóveis que são considerados patrimônios culturais da cidade.

Dessa forma, relatamos que o poder jurídico possui normas, mas nem todos os dispositivos são capazes de fornecer as condições suficientes à preservação dos bens culturais da cidade. Assim sendo, evidencia-se a necessidade do conhecimento da legislação patrimonial para que a comunidade local seja inserida no contexto, podendo auxiliar na preservação despertando então o interesse pela cultura local e pela história da sua região.

Buscou-se, com a realização deste trabalho, descobrir a visão do utilitário das edificações preservadas na cidade de Ponta Grossa, o conhecimento do mesmo em relação ao processo de tombamento e o interesse econômico e histórico pelo imóvel. Para tanto, elaborou-se uma entrevista com os proprietários. Com este foi possível notar que muitos comerciantes buscaram estes prédios pela sua localização central e benefícios econômicos como a redução do IPTU. Já outros buscaram agregar valor ao seu estabelecimento comercial valorizando o imóvel e o seu produto.

No que diz respeito a órgão municipal responsável pela preservação dos imóveis, foi possível perceber a falta de prestação de informações aos utilitários e um acompanhamento que vise à preservação e à boa utilização dos prédios.

Em relação à atividade turística pouco se notou o interesse em desenvolvê-la. Muitos relataram que a cidade não possui potencial, alegando faltar incentivos e ações que visassem à valorização deste setor.

Desta forma, diagnostica-se de que a cidade de Ponta Grossa precisa criar novas formas de apresentar seus patrimônios culturais edificados, buscando integrá-

los à comunidade e ao setor econômico, pois com isso todos estarão recebendo benefícios sociais e econômicos, valorizando a nossa cidade.

Com o término desse trabalho, conclui-se que esta temática não foi finalizada, pois esta pesquisa diagnosticou que a cidade de Ponta Grossa não está apta a utilizar dos seus patrimônios históricos culturais edificados para o desenvolvimento da atividade turística. Sendo assim, esta análise proporciona a possibilidade de desenvolver novos estudos e propostas, a fim de apresentar meios de integrar a comunidade, os visitantes e o setor econômico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Margarita. **Turismo e legado cultural: as possibilidades do planejamento.** Campinas: Papirus, 2000. 96p.

CARLOS, Ani Fani Alessandri. **Espaço, Paisagem e Cultura.** In YÁZIGI, Eduardo (org.). Editora Hucitec, 1999.

CASTROGIOVANNI, Antonio Carlos. **Turismo Urbano.** São Paulo: Contexto, 2000.

DIAS, Reinaldo. **Turismo e patrimônio cultural – recursos que acompanham o crescimento das cidades.** São Paulo: Saraiva, 2005.

DROPA, Márcia Maria. **A memória do Patrimônio Histórico tombado em Ponta Grossa – Paraná.** Assis, 1999.

FERREIRA, Zenaide da Silva. NETO, Michel João Haddad. **Aspectos Jurídicos do Patrimônio Cultural: caso de Ponta Grossa.** Ponta Grossa, 2000.

FUNARI, Pedro Paulo. PINSKY, Jaime (org.) **Turismo e Patrimônio Cultural.** São Paulo: Contexto, 2001.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ; IPHAN, 1996. 156p.

KERSTEN, Márcia Schoelz de Andrade. **Os rituais do tombamento e a escrita da História.** Curitiba: Editora da UFPR, 2000.

LYRA, Cyro Correa. (Coord). **Guia dos bens tombados: Paraná.** Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1984. 202p.

LEMOS, Carlos A.C. **O que é Patrimônio Histórico.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

MOESCH, Marutschka. **A Produção do saber turístico**. São Paulo: Contexto, 2000. 140p.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos**. Ponta Grossa: UEPG, 2005.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS

ABREU, Regina. CHAGAS, Mário. **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

ARANTES, Antonio Augusto (org.) **Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BARRETO, Margarita. **Manual de Iniciação ao estudo do turismo**. Campinas: SP – Papyrus, 2003.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A Cidade**. São Paulo: Contexto, 1994.

CASTRO, Sônia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do patrimônio**. Estação Liberdade: UNESP, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo. PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. **Turismo e meio ambiente: Aspectos jurídicos**. Campinas, SP: Papyrus, 1998.

PIRES, Maria Coeli Simões. **Da proteção ao patrimônio cultural: o tombamento como principal instituto**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

RICHTER, Rui Arno. **Meio ambiente cultural: omissão do estado e tutela judicial**. Curitiba: Juruá, 1999. 158 p.

SCHIAVO, Cléia. ZETTEL, Jayme. **Memória, Cidade e Cultura**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1997. 140 p.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. **Preservação do patrimônio cultural em cidades.** Belo Horizonte: Autêntica, 2001. 128p.

TELLES, Leandro Silva. **Manual do Patrimônio Histórico.** Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, Rio Pardo, Prefeitura Municipal, 1977.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

DECRETO LEI 25/37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em 15 de julho de 2008.

LEI ESTADUAL nº 1.211/53. Disponível em: Http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos//benstombados/File/Leis_e_Decretos/LEI1211.pdf -. Acesso em 15 de julho de 2008.

LEI MUNICIPAL nº 6.183/99. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/showinglaw.pl>. Acesso em 15 de julho de 2008.

LEI MUNICIPAL nº 8.431/05. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/showinglaw.pl>. Acesso em 15 de julho de 2008.

MAISON. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=maison&id=273>. Acesso em 25 de setembro de 2008.

MESOPOTÂMIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mesopot%C3%A2mia>. Acesso em 30 de outubro de 2008.

RENASCIMENTO. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/renascimento>. Acesso em 30 de outubro de 2008.

REVOLUÇÃO AGRÍCOLA. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Agr%C3%ADcola. Acesso em 30 de outubro de 2008.

REVOLUÇÃO FRANCESA. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_francesa. Acesso em 30 de outubro de 2008.

REVOLUÇÃO INDUSTRIAL. Disponível em:
http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Industrial. Acesso em 30 de outubro de 2008.

UNIDADES DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO. Disponível em
<http://www.ipucc.org.br>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

APÊNDICES

Apêndice 01: Questionário

Questionário

Empresa: _____

Responsável: _____

Endereço: _____

Cidade: Ponta Grossa

Estado: Paraná

Telefone: _____

1. Qual a concepção da palavra tombamento?
2. De que forma ocorreu o processo para a preservação deste imóvel? Através do processo voluntário ou compulsório?
3. Quais são os pontos positivos e negativos em possuir um comércio num imóvel tombado?
4. Foram repassadas todas as informações necessárias sobre seus direitos e deveres no ato da preservação do imóvel?
5. É realizada alguma manutenção ou vistoria pelo órgão responsável no imóvel?
6. A utilização deste imóvel surgiu de algum programa da empresa a fim de revitalizar edificações históricas, responsabilidade social ou algo similar?
7. De que forma a comunidade reage a infra-estrutura de uma edificação antiga em relação a outros espaços novos?
8. Você acredita que a utilização desses espaços possa contribuir para o desenvolvimento do turismo na cidade de Ponta Grossa?
9. A escolha pela instalação de seu comércio nesta edificação surgiu apenas pelo interesse estético do imóvel ou pelo significado histórico e cultural do local a fim de agregar valor ao seu empreendimento?
10. Quais são os benefícios que recebeu e recebe dos órgãos competentes para a utilização do referido bem?

ANEXOS

Anexo 01: Decreto Lei 25/37

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extraír a carta, enquanto não se esgotar êste prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sôbre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Anexo 02: Lei Estadual nº 1.211/53

LEI ESTADUAL N.º 1.211

Data: 16 de setembro de 1.953

Súmula: Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos Livros do Tombo, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Estas disposições se aplicam às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Artigo 3º - A Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná possuirá quatro (4) Livros do Tombo, nos quais serão inscritos as obras a que se refere o artigo 1º desta Lei a saber:

- 1) - no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, bem assim os monumentos naturais;
- 2) - no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e obras de arte histórica;
- 3) - no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das Artes Aplicadas, nacionais e estrangeiras;
- 4) - no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita estadual, nacional ou estrangeira.

Artigo 4º - O tombamento dos bens pertencentes ao Estado e aos Municípios se fará por ofício, por ordem do Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada a fim de produzir os necessários efeitos.

Artigo 5º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntariamente ou compulsoriamente.

Artigo 6º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Estado, a juízo do Conselho Consultivo da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico e Cultural do Paraná, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Artigo 7º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Artigo 8º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1) - A Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.
- 2) - no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.
- 3) - Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Consultivo da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 9º - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, assim como dos monumentos naturais de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

Artigo 10 - O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento, sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º - Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-lo no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a deslocação pelo proprietário, à Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Artigo 11 - A coisa tombada não poderá sair do Estado, senão por certo prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural a juízo do Conselho Consultivo do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná.

Artigo 12 - Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior a exportação para fora do Estado, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná.

§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinqüenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Artigo 13 - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato à Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor da coisa.

Artigo 14 - As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento (50%) do dano causado.

Parágrafo único - Tratando-se de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios, a autoria responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 15 - Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinqüenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto.

Artigo 16 - O proprietário da coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná mandará executá-las, às expensas do Estado, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez se verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural do Paraná tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Estado, independente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 17 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 18 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o artigo 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Artigo 19 - Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, o Estado terá o direito de preferência.

§ 1º - Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço ao Estado. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto do parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar e a impor a multa de vinte por cento

(20%) do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da Lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o que só será levantando depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º - Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

Artigo 20 - O Estado providenciará a realização de um acordo com a União, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades à proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural.

Artigo 21 - O Estado manterá, para a conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Paranaense, a Casa Alfredo Andersen, a casa de João Turim, uma Pinacoteca Oficial, e tantos outros museus estaduais - quantos se tornarem necessários, sobretudo fora da Capital.

Artigo 22 - A Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Artigo 23 - Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial na Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, cumprindo-lhes outrossim, apresentar semestralmente ao mesmo, relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Artigo 24 - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica a dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação à Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento (50%) do valor dos objetos vendidos.

Artigo 25 - Nenhum auxílio financeiro concederá o Estado para se erigir qualquer monumento, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho Consultivo da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 16 de setembro de 1.953

(a.a.) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

LAURO PORTUGAL TAVARES

**Anexo 03: Relação dos Imóveis inventariados e tombados na cidade de Ponta
Grossa**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Relação dos Imóveis de Interesse de Preservação – 2008

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	POSIÇÃO	GP
Capela Santa Bárbara	Fazenda Pitanguy	Tombado	1
Clube Treze de Maio	R. Gal Carneiro, 1069 (esq. R. Theodoro Rosa)	Tombado	2
Antiga Casa de Ernesto Vilela	R. 7 de Setembro, 510 (esq. R. Pe João Lux)	Tombado	1
Casa do Divino	R. Santos Dumont, 524 (esq. R. Mal Deodoro)	Tombado	2
Santa Casa de Misericórdia	R. Francisco Búrzio, 774	Tombado	2
Antigo Hospital 26 de Outubro	R. Joaquim Nabuco, 59	Tombado	2
Antigo Reservatório – Sanepar	R. Balduino Taques, 1150	Tombado	1
Museu Época	Praça Roosevelt, 56	Tombado	1
Antiga Casa Christiano Justus	R. Francisco Ribas, 105/125 (esq. R. Rosário)	Tombado	2
Antiga Casa Bittencourt	R. Gal. Carneiro, 340 (esq. R. Mal Deodoro)	Tombado	2
Antiga Casa Rizental	R. Doutor Colares, 60 (esq. R. Gal Carneiro)	Tombado	2
Estação Ferroviária de Guaragi	Distrito de Guaragi	DEMOLIDO	1
Chácara Vista Alegre	Jardim Barreto	Em estudo	
Marco, Casa de Madeira e Cruz	Refúgio dos Nobres	Tombado	1
Antigo Jornal D. dos Campos - CEF	R. Santos Dumont, 739/747	Tombado	2
Padaria Vila Velha	Av. Vicente Machado, 612 (esq. R. Francisco Ribas)	Em estudo	
Antiga Farmácia Catedral	R. Santos Dumont, 759 (esq. Av. Vicente Machado)	Tombado	2
Jockey Club Pontagrossense	R. Pereira Passos, s/n	Tombado	1
Antigo Hosp. Getúlio Vargas	R. Dr. Paula Xavier, 743	Em estudo	
Antiga Esc. Tibúrcio Cavalcanti	R. Santos Dumont, 130	Tombado	2
Antiga Sede Escoteiros dos Campos Gerais	R. Tem Hinon Silva, 470 (esq. R. Benjamin Constant)	Tombado	1
Cine-Teatro Ópera	R. XV de Novembro, 468/452 (esq. R. Augusto Ribas)	Tombado	2
Antiga Casa Paulo Lange	Av. Vicente Machado, 333	Tombado	2
Vidraçaria Sant'Ana	Av. Vicente Machado, 5/11/15	DEMOLIDO	2
Antiga Casa Justus	R. Balduino Taques, 775 (esq. R. Comendador Miro)	Tombado	2
Casa dos Anjos	Av. Vicente Machado, 253	Tombado	2
Antiga Massalândia	R. Santos Dumont, 722/729	Tombado	2
Colégio São Luiz	Praça Barão do Rio Branco, 128 (esq. R. do Rosário)	Tombado	2
Mercado Móveis	R. Augusto Ribas, 876 (esq. Pç. Barão do Rio Branco)	Em estudo	
Estação Arte	R. Benjamin Constant, 404	Tombado	1
Imóvel de Eunice Guimarães Cordeiro	R. Sete de Setembro, 549	Tombado	1
Antiga Casa de Flávio G. Cordeiro	Praça Marechal Floriano, 52	Tombado	1
Dubon Magazin	R. Engenheiro Schamber, 935/929	Em estudo	
Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa	R. Dr. Colares, 436 (esq. R. Augusto Ribas)	Tombado	1
Lotérica Lopes	R. XV de Novembro, 438/434/432	Em estudo	
Lord Magazin	R. Augusto Ribas, 873 (esq. Pç Barão do Rio Branco)	Em estudo	
Igreja N. Sra. Do Rosário	R. do Rosário (esq. R. Sem. Pinheiro Machado)	Em estudo	
Loja de R\$1,99	R. Francisco Ribas, 98 (esq. R. Saldanha Marinho)	Em estudo	
Antiga Casa Juanita (Maxi Calçados)	Av. Vicente Machado, 385 (esq. Rua Sant'Ana)	Em estudo	
Mercado Móveis (Loja R\$1,99)	Av. Vicente Machado, 27	Em estudo	
Antigo Doces Acácia	R. XV de Novembro, 492 (esq. R. Augusto Ribas)	Tombado	2
Parcz Eletrônica	R. Ermelino de Leão, 1313 (esq. R. Teodoro Klüpel)	Em estudo	
Antiga Casa Casemiro	R. João Cecy Filho, 600 (esq. R Campos sales)	Tombado	1
Fornos de Cal	Itaiacoca	Em estudo	
Maxitango Confecções	Av. Vicente Machado, 363 (esq. R. Sant'Ana)	Em estudo	
Foto Multiluz	R. Balduino Taques, 728 (esq. R. do Rosário)	Em estudo	
Casa com bosque	R. Bonifácio Vilela, 384 (esq. Av. Francisco Búrzio)	Em estudo	
Restaurante Royale	R. 7 de Setembro, 572 (esq. R. Mal Deodoro)	Em estudo	
Multinoivas	Av. Gal Carlos Cavalcanti, 291 (esq. R Lamenha Lins)	Em estudo	
Cemitério São José	Largo Doutor Colares	Em estudo	
Antiga Academia Idealize	R. Augusto Ribas, 603 (esq. R XV de Novembro)	Em estudo	
Centro de Cultura Italiana	R. Augusto Ribas, 570/580/590	Em estudo	
Antiga Casa dos Relógios	Av. Vicente Machado, 142 (esq. R Santos Dumont)	Tombado	2
Imóvel em Guaragi	R. Tubúrcio Pupo (esq. R. Barão do Cerro Azul)	Em estudo	

Sociedade Polonesa Renascença	R. Senador Pinheiro Machado, 385	Em estudo	
Casa Starke	R. Comendador Miro, 1190 (esq. R. Ayrton Playsant)	Em estudo	
Horse Care	R. XV de Novembro, 707 (esq. R. Balduino Taques)	Em estudo	
Odontologia Rivadávia Borba	R. Mal Deodoro, 438/444 (esq. R. Augusto Ribas)	Em estudo	
Antigo Clube Sírio (Sonhos e Sonhos)	R. XV de Novembro, 384 (esq. R. Sant'Ana)	DEMOLIDO	
Sociedade Espírita	R. Santos Dumont, 646	Em estudo	
Casa do Canto	R. Santos Dumont, 579	RETIRADO	
Casa Amarela	R. Santos Dumont, 700	Tombado	2
Cons. Da Criança e do Adolescente	R. Cel Dulcídio, 395 (esq. Mal Deodoro)	Tombado	1
Casa Dona Lulu	R. Mal Deodoro, 473/ R. Augusto Ribas, 491	Em estudo	
Casa da Pç. Mal Floriano	R. Sant'Ana, 103	Em estudo	
Casa de Michel Elias Mattar	R. Augusto Ribas, 289	RETIRADO	
Indústrias Theófilo Cunha	Chácara Eleutério – Bairro Oficinas	Em estudo	
Escola Girassol	R. Augusto Ribas, 179 (esq. R. General Osório)	Em estudo	
Antiga Escola Desafio	R. Mal Deodoro, 531 (esq. R. Cel. Dulcídio)	Tombado	2
Foto Carlos (Vicente Barbur)	R. Santos Dumont, 677 (esq. R. Dr. Colares)	Em estudo	
Chácara São Pedro	Estrada de Ligação-Centro de Eventos/Núcleo Sta Terezinha	Em estudo	
Casa Progresso (Jacob Holzmann)	R. 7 de Setembro, 687 (esq. R. XV de Novembro)	RETIRADO	
Casa Sant'Ana	R. Augusto Ribas, 297/307	RETIRADO	
Antiga Vivenda Ernestina Virmond	R. Francisco Ribas, 217	Tombado	1
Sindicato do Comércio	Largo Professor Colares, 101	Em estudo	
Clube Dante Alighieri	R. Com. Miro, 652 (esq R Sem. Pinheiro Machado)	Em estudo	
Antigo Restaurante Taco Tex	R. Bonifácio Vilela (esq. R. Júlio de Castilho)	Em estudo	
Antiga Casa de Thadeu Koscianski	R. Av. Carlos Cavalcanti, 1465/1441/1475	Em estudo	
Antigo Armazém de Secos e Molhados	R. Ermelino de Leão (esq. R. Parahyba, 1565)	Em estudo	
Indústrias Wagner	R. Ermelino de Leão	Tombado	1
Armazém Caetano	Rodovia do Café – sentido Norte do Paraná	Em estudo	
Casa das Irmãs Bokla	R. Engenheiro Schamber, 240/248/256	Em estudo	
Ginásio Sant'Ana	R. Senador Pinheiro Machado, 189	Em estudo	
BCN	R. Coronel Dulcídio, 1184 (esq. Rua Tiradentes)	Em estudo	
Muro da Fazenda Cachoeira	Antiga Estrada que ligava P. Grossa a Castro	Em estudo	
Bar da Tia	Estrada do Cal, s/n	Em estudo	
Antiga Olaria 12 de Outubro	Bairro Olarias	Tombado	1
Antiga Cerâmica Aymoré	Bairro Olarias	Tombado	1
Antiga Loja Novo Mundo	R. Fernandes Pinheiro, 70/74/80	Tombado	2
Colégio Dr. Munhoz da Rocha	R. B. do Cerro Azul, s/n – Distrito de Guaragi	Tombado	2
Casa da Família Nadal	R. XV de Setembro, 931	Tombado	1
Concha Acústica Carlos Gomes	Praça Barão do Rio Branco, s/n	Tombado	1
Antiga Boate Chuva de Ouro	R. Engenheiro Schamber, 306	RETIRADO	
Cine Império	Praça Barão do Rio Branco, 52	Em estudo	
Casa de Leopoldo Cunha	R. Dr. Paula Xavier, 940	Em estudo	
Casa Breus	Av. Visc. De Taunay, 1196 (esq. R Ernesto Reusing)	Em estudo	
Antiga Casa de Nicolau Florenski	Av. Visconde de Taunay, 413 (esq. R. Uruguay)	Em estudo	
Igreja Imaculada Conceição	Av. Carlos Cavalcanti	Tombado	2
Hotel Santa Cruz	R. Tem Pinto Duarte, 64 (esq. R. Ten. Hiron Silva)	Em estudo	
Hotel Dallas	R. 12 de Outubro, 64 (esq. R. Ten. Hiron Silva)	DEMOLIDO	
Casa com Jardim	R. Ten. Hiron Silva, 187 (esq. R.12 de Outubro)	Em estudo	
Casa com Varanda	R. Ten. Hiron Silva, 220	Em estudo	
Casa 1926	R. Ten. Hiron Silva, 330	RETIRADO	
Imóvel de Joaquim Rocha	R. Tem. Hiron Silva, 382	RETIRADO	
Farmácia de Manipulação	R. XV de Novembro, 383 (esq. R. Sant'Ana)	Em estudo	
Leasing BV	R. XV de Novembro, 413/417	Em estudo	
Farmácia Quinze	R. XV de Novembro, 433/439	Em estudo	
Lange	R. XV de Novembro, 443	Em estudo	
Casa Gravina	R. XV de Novembro, 463 (esq. R. Augusto Ribas)	Em estudo	
Panificadora Biri-Biri	R. Balduino Taques, 760	Em estudo	
Casa em estilo alemão	R. Mal Deodoro, 787 (esq. R. Visc. De Nácar,88)	Em estudo	
Cemitério da Vila de Cerradinho	Distrito de Itaiacoca	Em estudo	

Anexo 04: Lei Municipal n° 8.431/05

Lei Ordinária de Ponta Grossa –PR, nº 8431 de 29/12/2005

LEI Nº 8431, de 29/12/2005

DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou na Sessão Extraordinária realizada no dia 27/12/2005, a partir do Projeto de Lei n. 382/05 de autoria do Poder Executivo e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa é direito e dever de todos os seus cidadãos.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção seja de interesse cultural, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico, científico e social.

Parágrafo único - O interesse cultural que fundamenta o tombamento é constituído pela relevância e expressividade do bem para a garantia da memória cultural da população princesina, sendo expresso pela importância social que desperta para toda a coletividade.

Art. 3º - O Município procederá o tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, com o apoio da Diretoria de Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Fundação Cultural Ponta Grossa.

Art. 5º - O COMPAC é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 1/3 (um terço) de organismos representativos governamentais;

- a) um representante da Fundação Cultural de Ponta Grossa;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- d) um representante da Divisão de Patrimônio da SMANJ;
- e) um representante da Diretoria de Patrimônio Cultural;
- f) um representante do IPLAN;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 1/3 (um terço) de organismos representativos da sociedade civil;

- a) um representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- b) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
- c) um representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa - UAMPG;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ponta Grossa;
- e) um representante eleito pelas entidades de representação folclórica das etnias localizadas no Município de Ponta Grossa;
- f) um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa;
- g) um representante do Grupo Ecológico dos Campos Gerais.

III - 1/3 (um terço) de organismos representativos de organizações empresariais e desenvolvimento econômico:

- a) um representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial e Agropecuária de Ponta Grossa - ACIPG;
- b) um representante do CREA-PG;
- c) um representante do CRECI-PG;
- d) um representante do SECOVI-PG;
- e) dois representantes das empresas ligadas ao Turismo, sendo eleitos pelas entidades de representação, um do ramo hoteleiro e o outro das agências de turismo;
- f) um representante do CDESPONTA.

§ 1º - Os membros suplentes serão oriundos do mesmo órgão ou entidades representado pelo membro efetivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais, serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

§ 4º - O exercício das funções de membro é considerado de relevante interesse público e, por isso, sem remuneração.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao COMPAC:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - expedir resoluções;

III - decidir sobre o tombamento dos bens localizados no Município, com envio em 5 (cinco) dias à Câmara Municipal;

IV - determinar a realização de diligências e levantamentos que julgar necessários para a apreciação dos processos de tombamento;

V - decidir sobre o desconto de tributos municipais previstos no artigo 45 desta Lei;

VI - julgar os recursos das multas impostas pela Seção de Fiscalização de Tombamento;

VII - normatizar, em suas variadas espécies, o procedimento do tombamento;

VIII - gerir e fiscalizar o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;

IX - autorizar a celebração de contratos e convênios para a realização dos objetivos desta lei com

pessoas jurídicas públicas e privadas em geral;

X - instituir permanente campanha de Educação Patrimonial no seio da comunidade ponta-grossense, sendo apoiada pela estrutura publicitária do Poder Executivo, em tudo que for necessário para esse fim.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso III, deste artigo, dependerá do voto favorável de 70% (setenta por cento) dos membros do COMPAC.

SEÇÃO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Geral;

V - Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, constituído da totalidade dos membros do COMPAC, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º - A Presidência do COMPAC, é exercida pelo Presidente da Fundação Cultural, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente;

III - firmar com o Secretário Geral, as resoluções do COMPAC;

IV - receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 3º - O Vice-Presidente do COMPAC será o representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, devendo substituir o Presidente nos casos de impedimento ou falta e em outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 4º - Ao Secretário-Geral cabe:

I - preparar as convocações do Plenário;

II - elaborar as atas das reuniões do Plenário;

III - organizar e guardar os documentos do Conselho;

IV - organizar e manter sob sua guarda o Livro Tombo;

V - coordenar o trabalho dos servidores municipais lotados no COMPAC;

VI - desempenhar outras atribuições, que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º - A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Art. 8º - O COMPAC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros, em qualquer dos casos, os membros efetivos deverão ser notificados pelo correio, através de aviso de recebimento (AR) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião.

Parágrafo único - O COMPAC comunicará expressamente a Câmara Municipal, os dias das reuniões, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 9º - As reuniões do COMPAC somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 10 - As decisões do COMPAC constarão de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11 - Cada membro do COMPAC terá direito a um único voto na reunião plenária

Art. 12 - A Sessão Plenária para tombamento será pública e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o COMPAC poderá recorrer a pessoas e instituições.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPAC em assuntos específicos.

Art. 14 - A Fundação Cultural, através da Diretoria de Patrimônio Cultural, prestará ao COMPAC o apoio administrativo necessário para a execução de suas finalidades.

SEÇÃO IV MANDATO

Art. 15 - O mandato dos membros do COMPAC representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por período consecutivo.

Art. 16 - Os membros do COMPAC, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades ou decisão do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Será substituído necessariamente o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II - faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma do Regimento Interno;

III - renunciar.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo será efetuada nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

INVENTÁRIO CULTURAL E TOMBAMENTO

Art. 18 - A proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ponta Grossa será aperfeiçoada por meio do Inventário Cultural e do Tombamento dos bens que apresentem interesse cultural de proteção.

§ 1º - Não será objeto de proteção definitiva o bem que não apresente, clara e fundamentadamente, interesse cultural, nos termos do respectivo processo de tombamento.

§ 2º - O Inventário Cultural e o Tombamento são atos administrativos plenamente vinculados à legislação e dessa forma serão tratados por todos os órgãos envolvidos em sua apreciação e execução.

Art. 19 - O inventário cultural consiste em rol de bens elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural, devidamente aprovado pelo COMPAC, no qual são identificados os bens móveis e imóveis que serão progressivamente analisados por esse Conselho, para especificação do interesse cultural de proteção.

§ 1º - O proprietário do bem inventariado, poderá requerer, por via escrita, a retirada deste do inventário, sendo que para tanto o COMPAC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar acerca do pedido, prorrogável por igual período uma única vez.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, se o COMPAC não tiver interesse em prosseguir com os estudos para a possível proteção definitiva, o bem será retirado do inventário ou, caso contrário, a Diretoria de Patrimônio Cultural iniciará o processo de tombamento.

Art. 20 - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens, pela Diretoria de Patrimônio Cultural, quando considerados de interesse para a cultura pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 21 - Para inscrição no Livro do Tombo será promovido processo que se instaura por iniciativa:

I - da Diretoria de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural;

II - de qualquer dos Conselheiros do COMPAC;

III - do proprietário;

IV - de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, o requerimento será dirigido ao COMPAC, instruído com os documentos elementares que fundamentam o pedido, nos termos do disposto no regulamento desta lei, com encaminhamento através da Divisão de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

Art. 22 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, poderá propor o tombamento ex officio de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou União.

Art. 23 - Os requerimentos de tombamento, do proprietário ou de qualquer do povo, mesmo que indeferido pela Diretoria do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, será encaminhado ao COMPAC para decisão.

Art. 24 - Quando for deferido o Tombamento Preliminar pelo COMPAC, o proprietário será notificado pelo correio, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 40 (quarenta) dias, oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes.

Parágrafo único - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal

de circulação diária no Município, a partir da última publicação contar-se-á o prazo desde artigo.

Art. 25 - A partir do Tombamento Preliminar passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de proteção do bem tombado, até decisão final, as quais serão devidamente discriminadas pelo COMPAC.

Art. 26 - As restrições impostas aos imóveis adjacentes ao imóvel objeto do processo de tombamento serão integralmente descritas pelo COMPAC quando do Tombamento Preliminar e seus proprietários serão notificados, nos termos do artigo 24 desta Lei.

Art. 27 - O prazo final para julgamento, a partir do Tombamento Preliminar, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez e por igual período, se necessárias medidas externas.

Parágrafo único - Decorrido o prazo deste artigo, havendo ou não impugnação, o COMPAC fará o julgamento.

Art. 28 - O COMPAC poderá solicitar à Diretoria de Patrimônio Cultural, dentro do prazo previsto no artigo anterior, estudos, pareceres, vistorias ou qualquer outra medida que oriente o julgamento.

Art. 29 - A sessão de julgamento será pública, concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 30 - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo Municipal;

III - definição e delimitação da proteção e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, indicando-as com clareza e precisão;

V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município;

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Parágrafo único - A decisão do COMPAC deverá expressar inequivocamente o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 31 - Após proferida a decisão do COMPAC nos termos do artigo anterior, será o proprietário intimado da decisão pessoalmente, se presente na sessão, ou, se ausente, através de correspondência com Aviso de Recebimento, ou, se não localizado, mediante edital publicado no Diário Oficial, para que apresente recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação.

§ 1º - No recurso o proprietário articulará os motivos de fato e de direito que entenda razoáveis.

§ 2º - A vista do recurso o Prefeito Municipal decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, com subsequente comunicação ao COMPAC.

Art. 32 - Independentemente do recurso previsto no artigo anterior, encerrada a Sessão Pública de Tombamento, os autos serão, incontinenti, encaminhados ao Prefeito Municipal para, em despacho fundamentado, homologar os atos do processo ou anulá-los, quando ausentes os requisitos desta Lei, o

que fará em 30 (dias) contados do recebimento dos autos.

Art. 33 - A decisão do COMPAC que determinar a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo Municipal, desde que mantida pelo Prefeito Municipal, será publicada no Diário Oficial do Município, comunicando-se ao Registro de Imóveis, quando bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos, quando bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno, será oficiado ao Registro de Imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 34 - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas na forma dos artigos 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo único - Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnicos da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

CAPÍTULO IV PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

Art. 35 - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC.

Art. 36 - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

Parágrafo único - A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

Art. 37 - As construções, demolições e paisagismos no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas pela ocasião do tombamento. Em caso de dúvidas ou omissão será ouvido o COMPAC.

Art. 38 - O COMPAC poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

Parágrafo único - Este ato do COMPAC, será de ofício ou por solicitação de qualquer pessoa.

Art. 39 - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em Dívida Ativa o montante expedido, para a cobrança judicial.

Art. 40 - As obras de que tratam o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 41 - O Poder Público municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 42 - Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues com permissão de Uso à particulares, sendo estabelecidas normas previstas para a proteção pelo COMPAC.

Art. 43 - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do

fato ao COMPAC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 44 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao COMPAC, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, mediante requerimento encaminhado através da Divisão do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único - Na alienação dos bens tombados o proprietário fará notificação prévia ao COMPAC para, ouvido o Poder Executivo, exercer o direito de preferência sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 45 - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, reduzirá o IPTU em 70 % (setenta por cento) e poderá reduzir outros tributos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com o regulamento que para isso expedirá.

§ 1º - Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 70 % (setenta por cento) do tributo.

§ 2º - A redução de tributos será condicionada à proteção do bem tombado, dentro dos critérios traçados por esta Lei e pelo COMPAC.

Art. 46 - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, demolição, reforma, revitalização ou utilização de bens públicos ou bens particulares tombados, em processo de tombamento ou inscritos no inventário cultural, deverão consultar previamente o COMPAC, através da Diretoria do Patrimônio Cultural, para qualquer deliberação.

§ 1º - Em se tratando de bens tombados definitiva ou preliminarmente, os órgãos referidos neste artigo observarão o mesmo procedimento em relação aos bens situados na área envoltória do objeto do tombamento, conforme for especificado pelo COMPAC.

§ 2º - Em decorrência do disposto neste artigo, são nulas de pleno direito todas as decisões tomadas pelos órgãos municipais sem a prévia manifestação do COMPAC.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 47 - A infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa de até R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

§ 1º - As penalidades de que trata este artigo serão ampliadas, no caso de reincidências, até o dobro, segundo os graus que fixar o regulamento.

§ 2º - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 48 - As multas terão seus valores fixados através de Resolução do COMPAC e serão aplicadas e fiscalizadas pela Seção de Fiscalização de Tombamentos, da Divisão do patrimônio Cultural, da Fundação Cultural, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ponta Grossa, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação do auto de multa, ou no mesmo prazo, ser interposto recurso ao COMPAC, que deliberará dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No decorrer do prazo de recolhimento, poderá ser interposto recurso da multa imposta, ao COMPAC, que fará o julgamento na Sessão Ordinária imediatamente posterior à data do protocolo do

recurso.

§ 2º - Do recurso a que se refere o parágrafo único anterior será baixada Resolução do COMPAC, na qual poderá, à vista dos argumentos apresentados pelo recorrente e pela Seção de Fiscalização de tombamentos, anular a multa ou reformá-la.

§ 3º - Se a multa for mantida ou reformada pelo COMPAC, a respectiva Resolução fixará o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento, a partir da notificação do julgamento.

§ 4º - As multas não pagas nos prazos deste artigo serão inscritas em Dívida Ativa Municipal, para cobrança judicial nos termos da legislação vigente.

Art. 49 - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único - Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo COMPAC, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 50 - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PONTA GROSSA

Art. 51 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao patrimônio Cultural de Ponta Grossa - PROTEC, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 52 - Constituirão receita do PROTEC:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- II - recursos dos Governos Federal e Estadual;
- III - receitas oriundas de acordo e convênios;
- IV - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- V - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 53 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação do fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ponta Grossa - PROTEC.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia e expressa autorização do COMPAC.

Art. 54 - No exercício das atividades do PROTEC poderá o COMPAC propor a realização de contrato

de financiamento ativo ou passivo, bem como propor a celebração de convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo a execução das finalidades do Fundo e do Conselho.

Art. 55 - O PROTEC será instalado com apoio técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 56 - Aplicar-se-ão ao PROTEC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízos de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 57 - Os relatórios de atividade, receitas e despesas do PROTEC serão apresentados semestralmente ao Plenário do COMPAC, por seu Tesoureiro.

Art. 58 - O PROTEC terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A presente lei será regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio cultural, a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o baixará por decreto, bem como pelas Resoluções do COMPAC nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para o tombamento dos bens ponta-grossenses aplicam-se, subsidiariamente, os preceitos do Decreto-Lei nº 25/37 - Lei Geral de Tombamentos do Brasil.

Art. 60 - Ficam mantidos os atos regulamentares expedidos pelo COMPAC até esta data, desde que não conflitem com os termos desta Lei.

Parágrafo único - Todos os atos de tombamento ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a publicação desta lei serão objeto de revisão do Poder Executivo, para os efeitos do previsto no artigo 32, parágrafo único supra, no prazo de 180 dias a contar de sua publicação, o qual poderá ser suspenso em cada processo, à vista da complexidade da matéria, mediante despacho do Prefeito Municipal.

Art. 61 - Os direitos atribuídos nesta lei ao proprietário do bem aplicam-se igualmente ao seu possuidor com justo título.

Art. 62 - Os prazos desta lei contam-se em dias corridos, salvo expressa disposição em contrário, excluído o dia do começo e incluído o dia do final.

Art. 63 - Ficam revogadas as Leis ns. 6.183, de 23 de julho de 1999, 7.669, de 06 de julho de 2004 e o artigo 10, da Lei n. 6.680, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 29 de dezembro de 2005.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Anexo 05: Carta de Recomendação aos proprietários

Fornecido pelo COMPAC



Prezado Proprietário:

O Tombamento é um instrumento legal cujo objetivo principal é a preservação do Patrimônio Cultural de um Município, Estado ou da União. O tombamento não deve ser entendido como desapropriação, tampouco implica na proibição da venda ou locação do bem tombado. No caso do patrimônio edificado, as restrições impostas têm o objetivo de conservar e recuperar suas características particulares à medida que novas intervenções forem realizadas nos imóveis. Dessa forma, garante-se às futuras gerações o acesso a este patrimônio e protege-se a identidade local.

A intenção é de que as ações preservacionistas venham acompanhadas de iniciativas econômicas viáveis, criativas e condizentes com o patrimônio existente na cidade, de forma que este seja utilizado em atividades culturais, turísticas e comerciais, beneficiando a população como um todo. Muitos municípios no Paraná e no Brasil têm experiências bem sucedidas nesse sentido, e Ponta Grossa pode e deve aliar a conservação do seu Patrimônio Histórico Edificado e seu Patrimônio Natural a programas de desenvolvimento local sustentável.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa oferece aos proprietários de bens tombados um desconto de 70% no IPTU e em demais taxas municipais, de modo a auxiliar na conservação dos imóveis. Para evitar que reformas sejam feitas de forma equivocada, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural avaliará previamente as intervenções (reformas, manutenções, restaurações) que se pretendem realizar no imóvel e põe sua equipe técnica à disposição para orientar projetos e esclarecer quaisquer dúvidas. No caso do imóvel não estar sendo utilizado pelo proprietário, por exemplo: se estiver locado ou emprestado, pedimos que os usuários sejam informados sobre as novas restrições e benefícios que abrangem o imóvel.

Em Ponta Grossa, muitas edificações de valor histórico, arquitetônico e até mesmo sentimental foram perdidas, por este motivo vimos, através deste folheto, pedir a colaboração dos proprietários e convidar a sociedade para participar das discussões a fim de concretizar essa idéia. O COMPAC está aberto ao diálogo, esclarecendo e ouvindo sugestões, para que as atividades de preservação do nosso patrimônio aconteçam de forma clara e participativa, vindo em benefício de todos.

A seguir, colocamos algumas dicas práticas para a devida conservação do imóvel, com a intenção de que os problemas sejam resolvidos preventivamente, antes que se tornem muito onerosos e complexos tecnicamente.

1. Uso - A utilização do imóvel é muito importante para a sua conservação. Edificações abandonadas são sérias candidatas à ruína. O bom uso e conservação das mesmas só traz vantagens para proprietários, comerciantes e prestadores de serviço que as ocupam, pois tornam a manutenção uma rotina, barateando os custos. Outra vantagem é que ocupando um imóvel tombado a empresa vincula sua imagem à preservação da identidade local.

Caso a construção esteja temporariamente desocupada, deve-se manter portas e janelas bem fechadas, evitando a entrada de chuva e de vândalos, entretanto as construções devem ser abertas periodicamente para sua ventilação, pois ficando fechadas criam ambientes propícios para a proliferação de insetos e parasitas.

2. Cobertura - Deve-se fazer inspeções regularmente para verificar o estado de conservação das telhas, se elas estão intactas e bem posicionadas, se há calhas entupidas e rufos danificados. Esses indícios podem causar goteiras e infiltrações que prejudicarão a estrutura de sustentação do telhado e as paredes.

3. Umidade ascendente - é a umidade que sobe do solo para a construção por capilaridade, criando manchas e bolhas nas bases das paredes. Nesse caso é aconselhável fazer uma revisão na drenagem ao redor da construção, assim como fazer a impermeabilização das fundações.

4. Cupins - podem ser considerados um dos maiores inimigos das construções que utilizam madeira. Para evitar e controlar a infestação deve-se estar atento aos pequenos sinais deixados por eles - pó e asas espalhados pelo chão ou pequenos furos nas peças de madeira. A descupinização deve ser feita com produtos apropriados e aplicados por empresas especializadas. Peças que estejam muito danificadas podem e devem ser substituídas por outras com a mesma forma e dimensões.

5. Rachaduras e desnivelamento de paredes e pisos - podem ser sinais de problemas sérios, que devem ser solucionados com a ajuda de profissionais especializados - engenheiros ou arquitetos. Pequenas fissuras na argamassa não são preocupantes e podem ser resolvidas facilmente na ocasião em que a construção for pintada.

6. Instalações elétricas - devem ser revistas com frequência. Deve-se lembrar que as edificações antigas possuem instalações elétricas incapazes de suportar a quantidade de aparelhos eletrônicos utilizados atualmente, por isso devem ser adaptadas ou totalmente substituídas para aumentarem sua capacidade, evitando assim curtos-circuitos, danos aos aparelhos elétricos e até mesmo incêndio.

7. Instalações hidráulicas e de saneamento - devem ser revistas periodicamente, pois os materiais antigos podem estar em estado precário, causando vazamentos e danificando os materiais de construção.

8. Pintura - é importante manter o bom aspecto do edifício, realizando pinturas periódicas e colaborando assim para a melhoria da paisagem urbana da nossa cidade. As alvenarias podem ser pintadas com tinta látex ou acrílica, enquanto que as madeiras devem ter aplicação de esmalte sintético, tinta à óleo ou mesmo verniz. Para os imóveis antigos, principalmente os de estilo arquitetônico eclético, recomendamos que o embasamento seja pintado com cores mais escuras, a parede com cores intermediárias e os ornamentos com cores claras. As esquadrias podem ser pintadas com cores ainda mais clara que a dos ornamentos, da mesma cor do embasamento ou ainda serem somente envernizadas. É importante que se faça uma boa combinação das cores, dando harmonia ao edifício. Havendo dúvida, o COMPAC poderá fazer estudos de cores, dentro das expectativas do proprietário.

9. A limpeza geral também merece cuidado. Materiais porosos como os ladrilhos hidráulicos devem ser limpos com água e sabão neutro (nunca usar abrasivos) e posteriormente deve ser aplicada cera de carnaúba. Os assoalhos de madeira devem ser limpos, encerados e deve-se evitar arrastar os móveis (como sugestão pode-se aplicar feltro nos pés de cadeiras). Pisos de pedra externos podem ser limpos com produtos mais fortes, caso estejam muito sujos ou com limo, tomando-se as precauções para que os produtos não irritem a pele.

10. As novas intervenções em edifícios históricos devem refletir a época em que foram feitas. É recomendável que anexos e ampliações não sigam o mesmo estilo do edifício antigo, para que não haja confusão entre os períodos de construção de cada imóvel. Nesse caso, sugerimos que a construção atual se harmonize em proporções e ritmo com a antiga e recomendamos a consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

11. Comunicação Visual - O excesso de placas e anúncios prejudica a visualização do imóvel e deixa a cidade com um aspecto desagradável, isto é, visualmente poluída. Para evitar esse problema definimos alguns parâmetros para instalação de publicidade nas fachadas dos edifícios tombados, que são: área máxima de 1,00m (um metro) de altura x largura do edifício dividida por três; quando houver mais de um comércio no mesmo edifício, a área de publicidade deve ser dividida proporcionalmente entre os mesmos; quando houver publicidade em placas perpendiculares à fachada do edifício, estas não devem ultrapassar 60cm (sessenta centímetros) além do alinhamento predial; a publicidade não deve cobrir detalhes construtivos da fachada; quando houver mais de um estabelecimento em uma construção, os proprietários devem dar o mesmo tratamento à fachada externa do edifício, que deve ser pintada inteiramente das mesmas cores.

Com essas recomendações esperamos facilitar o processo de conservação dos imóveis de interesse de preservação e melhorar gradativamente a paisagem urbana da cidade, já que é um direito da população ter uma cidade bem cuidada. Mais uma vez colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para colaborar com o que estiver ao nosso alcance pelos telefones (42) 39011606 ou (42) 39011608, com Carolyne, Letícia ou Luis Claudio.

Cordialmente,
Letícia Nardi
Arquiteta - CREA 46373-D/PR